



SUMÁRIO

I.	- RELATÓRIO – GOVERNO	3
1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1.	DESEMPENHO FISCAL.....	7
2.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES:	9
2.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:.....	11
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	13
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE ..	14
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	15
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.	17
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS.....	19
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:.....	22
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES:	25
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	28
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	30
4.	RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):.....	32
5.	DÍVIDA PÚBLICA:.....	33
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:.....	35
6.1.	EDUCAÇÃO.....	35
6.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)	35
6.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
6.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:	39
6.2.	SAÚDE:.....	40
6.3.	GASTO COM PESSOAL:	42
6.3.1	DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	42
6.3.2	DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	43
6.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:.....	45
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	46
7.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:.....	47
7.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:.....	47



8. INDICADORES.....	51
8.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	51
8.2. INVESTIMENTO PER CAPITA	53
8.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	54
8.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	58
8.5. CAGED	62
8.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	65
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:	67
10. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.....	67
10.1 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO SR. EDUARDO FLAUSINO, NO PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	68
10.1.1. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE DB 08 – GRAVE.....	68
10.1.2 JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	68
10.1.3 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	69
10.1.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	70
10.2. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE FB03 – GRAVE	71
10.2.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	71
10.2.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	72
10.2.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	73
10.3. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE MB02 – GRAVE	74
10.3.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	75
10.3.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	76
10.4. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE NB14 – GRAVE	77
10.4.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	77
10.4.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	78
10.4.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	79
10.5. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE NC06 – GRAVE	80
10.5.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	80
10.5.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	81
10.5.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	81
11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.	82

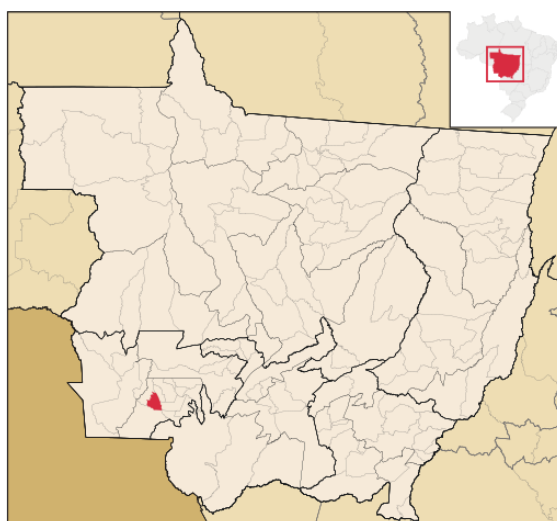


PROCESSO	:	17.653-2/2017
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. - RELATÓRIO – GOVERNO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhor **Eduardo Flausino Vilela**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Figueirópolis D'Oeste





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE		
Data de Criação	13/05/1986	
Área geográfica	888 km ²	
Distância da Capital	380 km	
População – IBGE	3.444 Habitantes	
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Lino Cupertino Teixeira	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Lino Cupertino Teixeira	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Lino Cupertino Teixeira	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT(Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pela contadora do Município, a senhora **Geane Paula de Oliveira**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número MT-016458/O-6.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor **Adilson Pereira dos Santos**, Controlador Interno municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Figueirópolis D'Oeste foram comparados com a média dos municípios do Grupo no qual o município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:



- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	Não protocolou	607/2013	28/08/2013	-
LDO	23.827-9/2016	706/2016	06/12/2016	-
LOA	3.850-4/2017	707/2016	06/12/2016	40,00%

Fontes: Control P e Sistema Aplic.

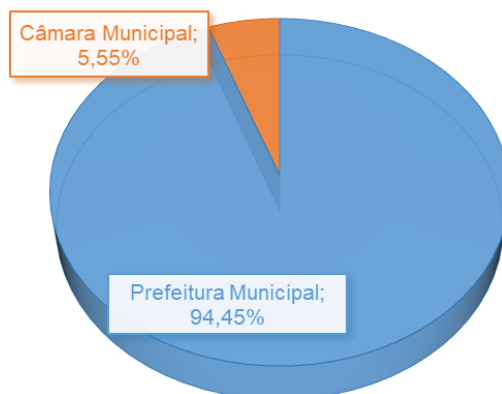
9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de Reais)**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	13.000.000,00	100,00%
Prefeitura Municipal	12.279.000,00	94,45%
Câmara Municipal	721.000,00	5,55%
Administração Indireta	0,00	0,00%
Total Geral Fixado	13.000.000,00	100,00%

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)



DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10. Durante o exercício de 2017 ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	
TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial - Consolidado	13.000.000,00
Administração Indireta	0,00
A) Administração Direta	13.000.000,00
B) Alterações (Adm. Direta)	7.679.076,17
Créditos Adicionais	
Redutor	4.815.329,69
Suplementar e Especiais	2.863.746,48
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)	-4.815.329,69
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)	15.863.746,48
Orçamento Final - Consolidado	15.863.746,48

Fontes: LOA e Site TCE MT (Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2016, conforme se pode observar:



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	9.620.000,00	12.000.000,00	11.876.000,00	13.000.000,00
Variação %	-	24,74%	-1,03%	9,46%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)

2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. Desempenho Fiscal

2.1.1. Receitas Orçamentárias

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

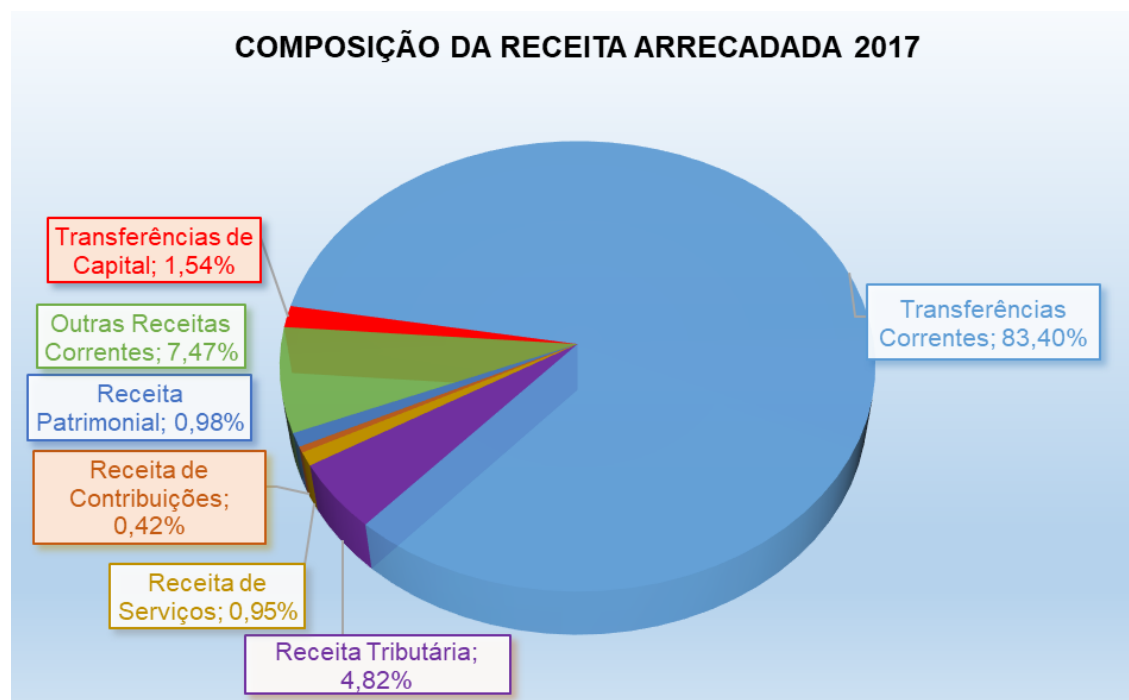
13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 14.242.215,83** (quatorze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quinze Reais e oitenta e três centavos).



14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	10.211.319,39	10.762.895,60	12.906.233,97	13.962.990,83
Receita Tributária	460.677,67	481.147,14	446.986,86	686.547,85
Receita de Contribuições	29.874,19	17.913,60	53.826,82	60.015,40
Receita Patrimonial	44.954,72	69.255,32	111.623,40	138.873,23
Receita de Serviços	142.450,65	149.117,06	164.875,47	135.638,83
Transferências Correntes	11.210.546,50	11.859.205,61	14.155.577,18	13.923.154,53
Outras Receitas	110.791,50	57.026,28	86.414,83	1.064.370,37
Deduções	-1.787.975,84	-1.870.769,41	-2.113.070,59	-2.045.609,38
Receitas de Capital	607.600,78	619.214,97	540.600,00	279.225,00
Alienação de Bens	138.300,00	33.000,00	65.000,00	59.325,00
Transferências de Capital	469.300,78	586.214,97	475.600,00	219.900,00
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	10.818.920,17	11.382.110,57	13.446.833,97	14.242.215,83
% Variação	-	5,21%	18,14%	5,92%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018





15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 83,4% (oitenta e três inteiros e quarenta centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

2.1.1.1. Receitas Correntes:

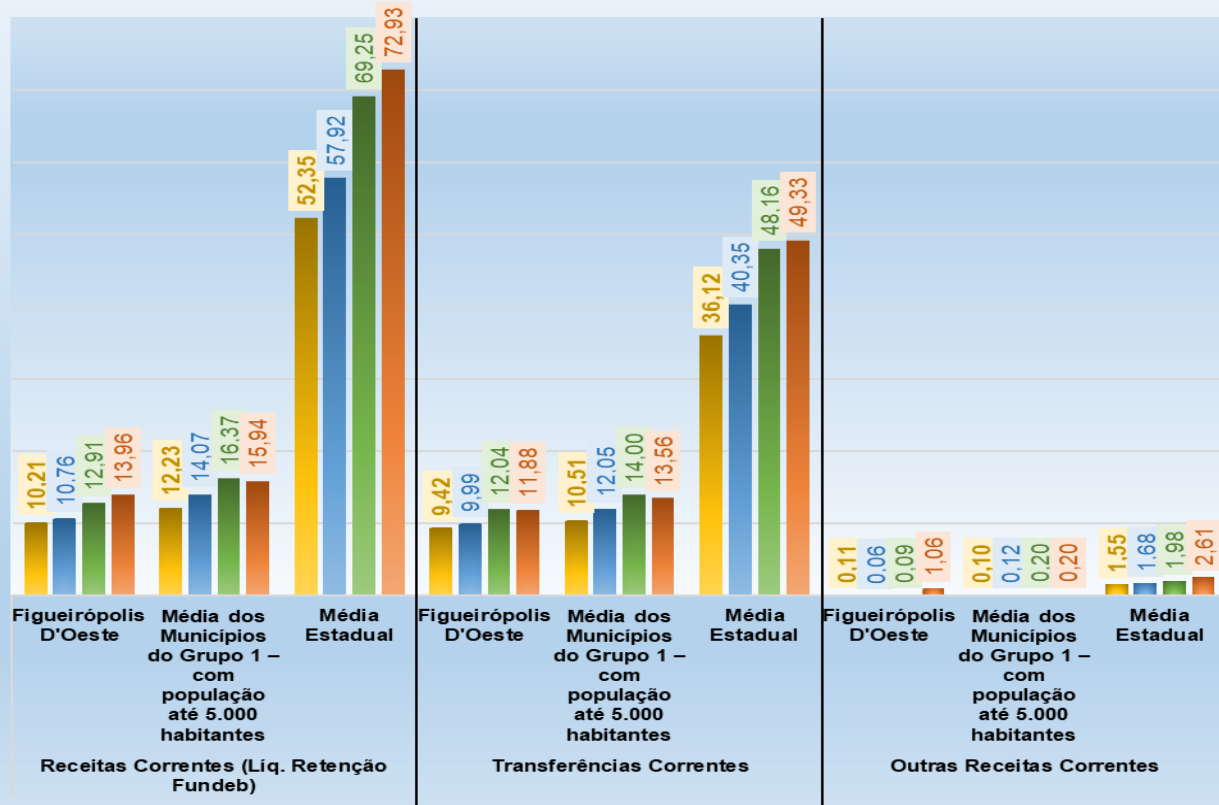
16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 36,74% (trinta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) no período 2014 a 2017, ficando acima da média dos municípios do Grupo 1 (30,35%, trinta inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (39,3%, trinta e nove inteiros e trinta centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos percentuais) e as outras receitas correntes aumentaram 860,7% (oitocentos e sessenta inteiros e setenta centésimos percentuais).



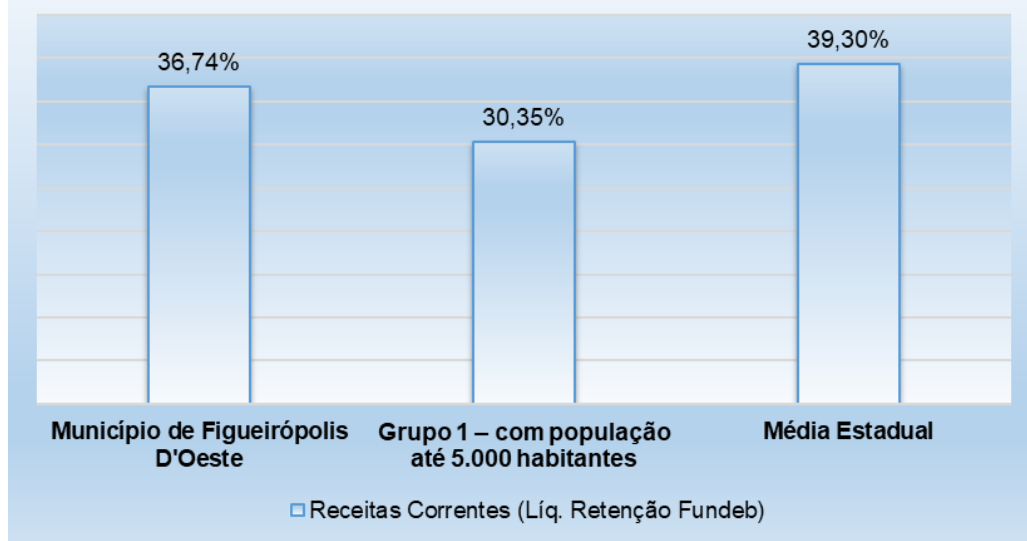
Histórico das Receitas Correntes - 2014 a 2017 (R\$ Milhões)

■ 2014 ■ 2015 ■ 2016 ■ 2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

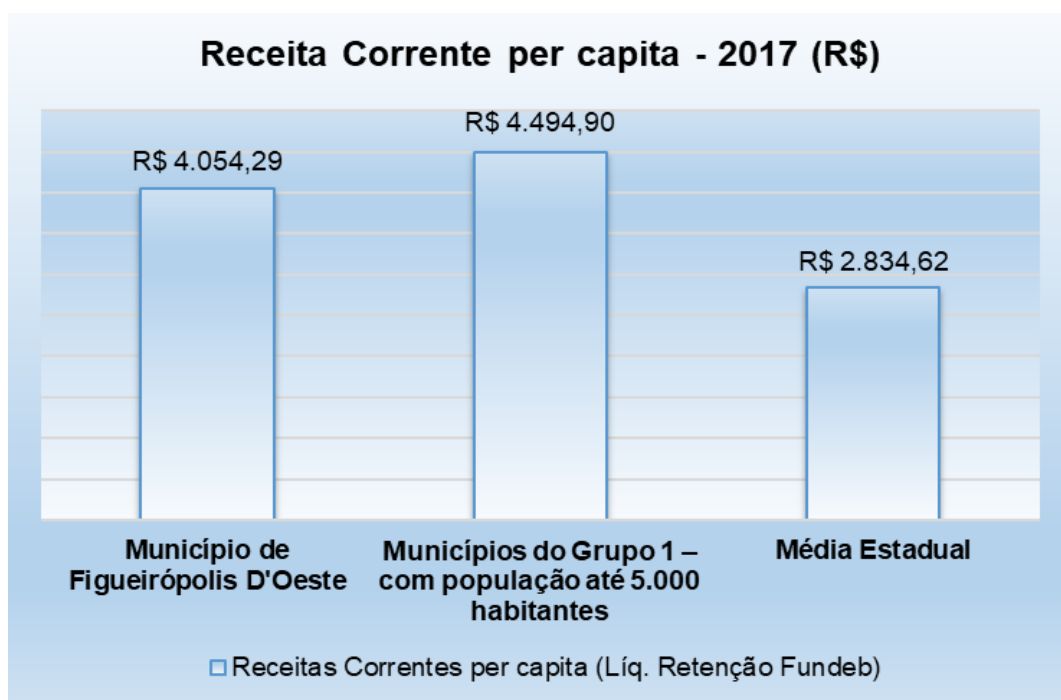
Crescimento das Receitas Correntes - 2014/2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



18. A Receita Corrente per capita do Município de Figueirópolis D'Oeste, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 1, e acima da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.1.2. Receita Própria Tributária:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.
20. Em relação ao total de receitas arrecadadas, a Receita Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **5,68%** (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:



RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	686.547,85	4,82%
Imposto	657.400,19	4,62%
IPTU	52.857,43	0,37%
IRRF	166.266,12	1,17%
ITBI	72.784,90	0,51%
ISSQN	365.491,74	2,57%
Taxas	29.147,66	0,20%
Receita de Contribuições	60.015,40	0,42%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	60.015,40	0,42%
Outras Receitas Correntes	62.193,05	0,44%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.170,14	0,03%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.332,50	0,07%
Receita da Dívida Ativa Tributária	48.690,41	0,34%
Total	808.756,30	5,68%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de **55,88%** (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017, Assim, esse aumento refletiu na diminuição do nível de dependência em relação às transferências, que passou de **92,28%** (noventa e dois inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) em 2014, para **85,06%** (oitenta e cinco inteiros e seis centésimos percentuais) em 2017.

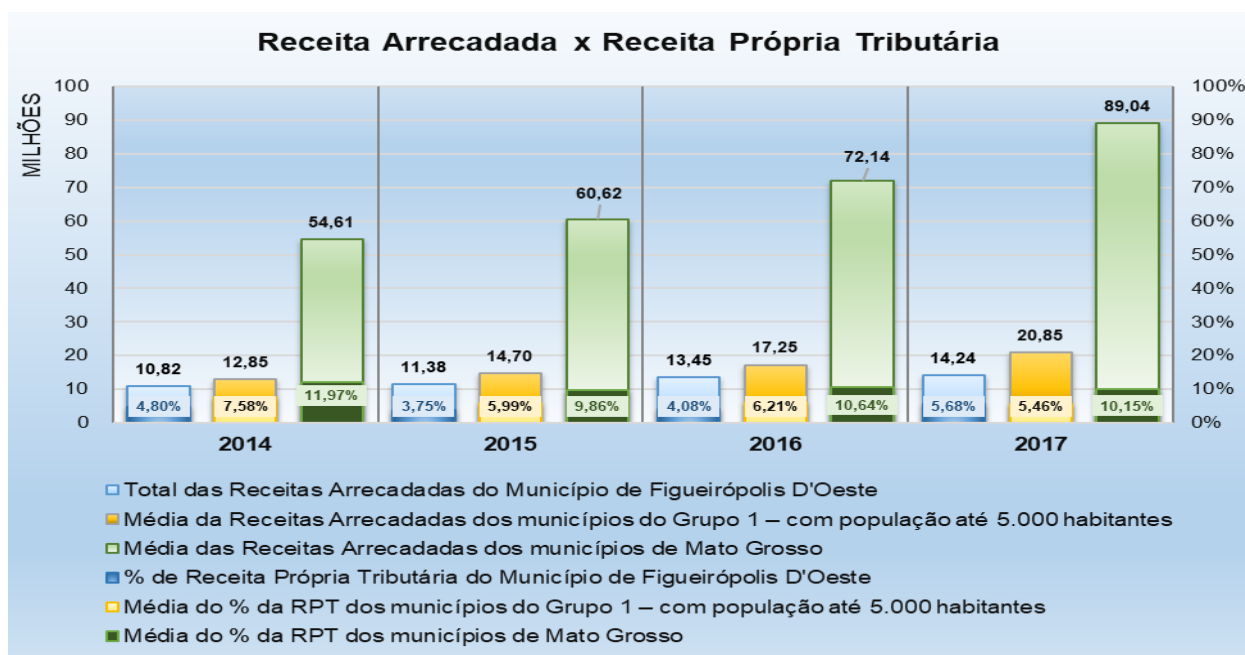
RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	518.820,44	426.724,06	548.831,69	808.756,30
Variação %	-	-17,75%	28,62%	47,36%
Variação% (2014/2017)	55,88%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017. O Município de Figueirópolis D'Oeste



apresentou crescimento nos dois últimos exercícios; porém, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes e também abaixo da média estadual.



2.1.1.3. Transferências Correntes:

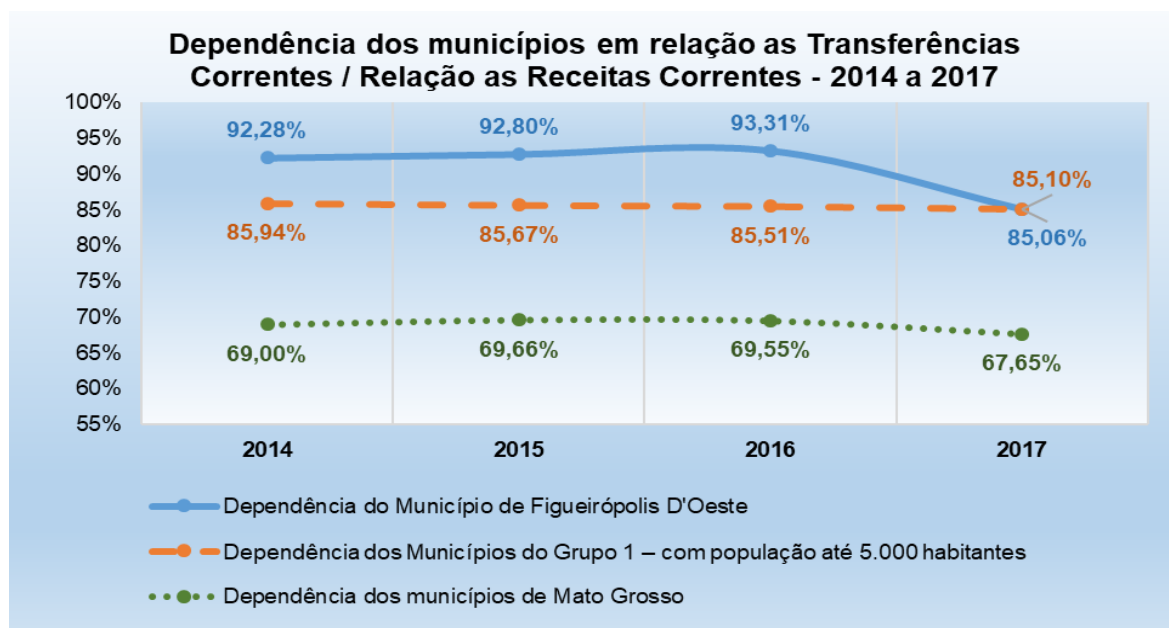
23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

24. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **93,31%** (noventa e três inteiros e trinta e um centésimos percentuais) e **85,06%** (oitenta e cinco inteiros e seis centésimos percentuais) das receitas correntes.

25. Ao analisar o grau de dependência do município com relação às transferências correntes no exercício de 2017, e das médias dos municípios que

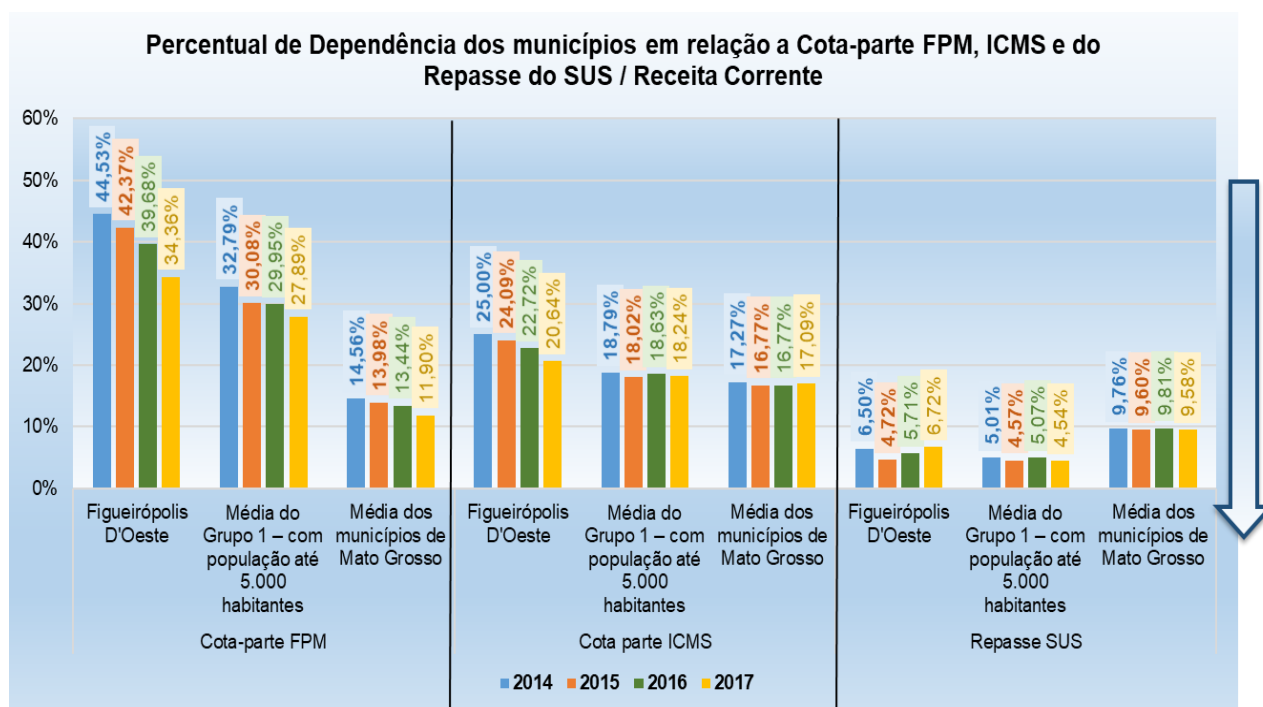


compõem o Grupo 1 e da estadual, sendo que, quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que Figueirópolis D'Oeste ficou abaixo da média do Grupo 1 (**85,1%**, oitenta e cinco inteiros e dez centésimos percentuais) e acima da média estadual (**67,65%**, sessenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), alcançando **85,06%** (oitenta e cinco inteiros e seis centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



2.1.1.3.1. Dependência da Cota-parte do FPM, do ICMS, e Repasse do SUS em relação a Receita Corrente

26. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência em relação à Receita Corrente dos três principais repasses constitucionais e legais: a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

27. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, que representou 34,36% (trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 1 e da estadual.

2.1.1.4. Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

28. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

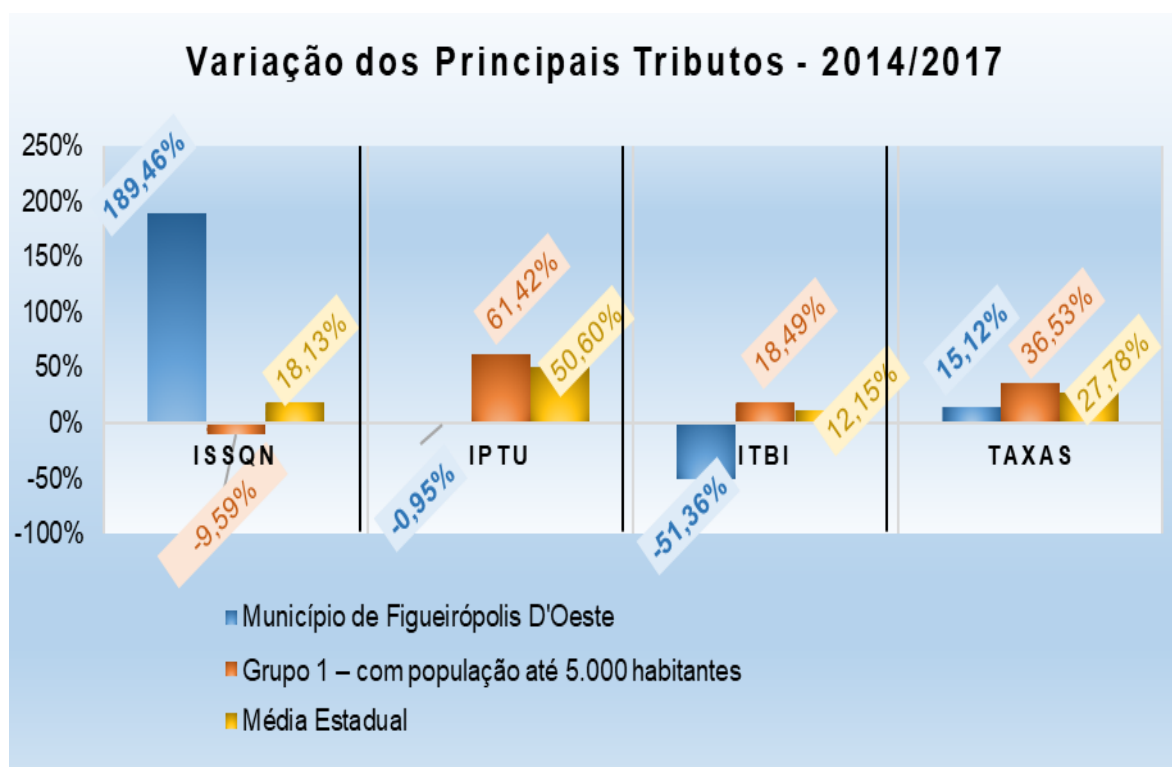
- **ISSQN, crescimento de 189,46%;**
- **IPTU, decréscimo de 0,95%;**
- **ITBI, decréscimo de 51,36%;**
- **Taxas, crescimento de 15,12%.**

29. O **ISSQN** representou **2,62%** (dois inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017; que, além de maior representatividade,

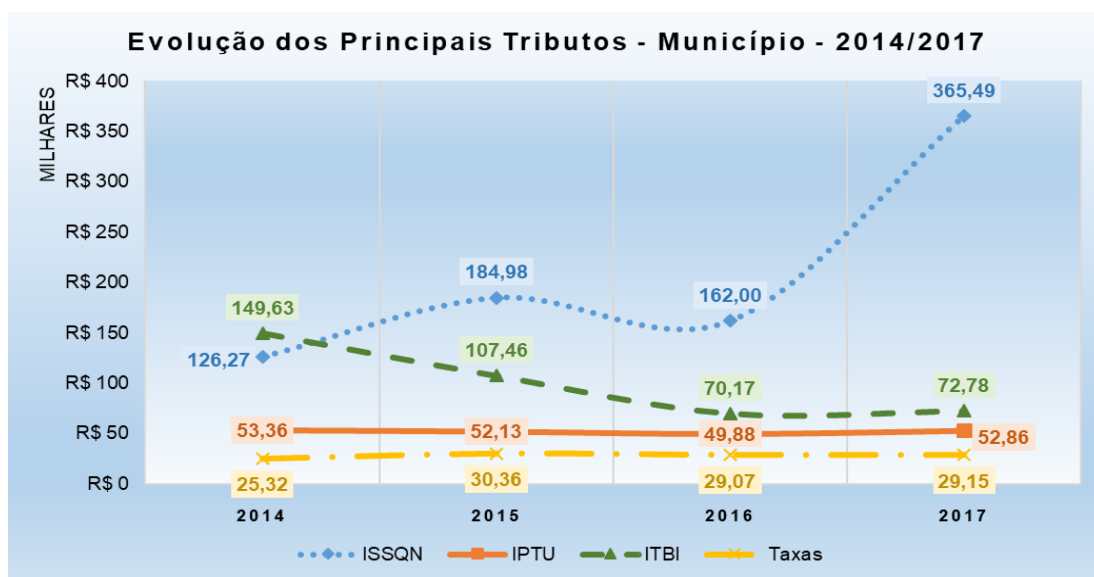


foi o tributo que apresentou o maior crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o **IPTU** representou **0,38%** (trinta e oito centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o **ITBI** e as **Taxas** constituíram **0,52%** (cinquenta e dois centésimos percentuais) e **0,21%** (vinte e um centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

30. A pesquisa permitiu observar que o Município de Figueirópolis D'Oeste, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de ISSQN, ficando bem acima das médias do Grupo 1 e média estadual.



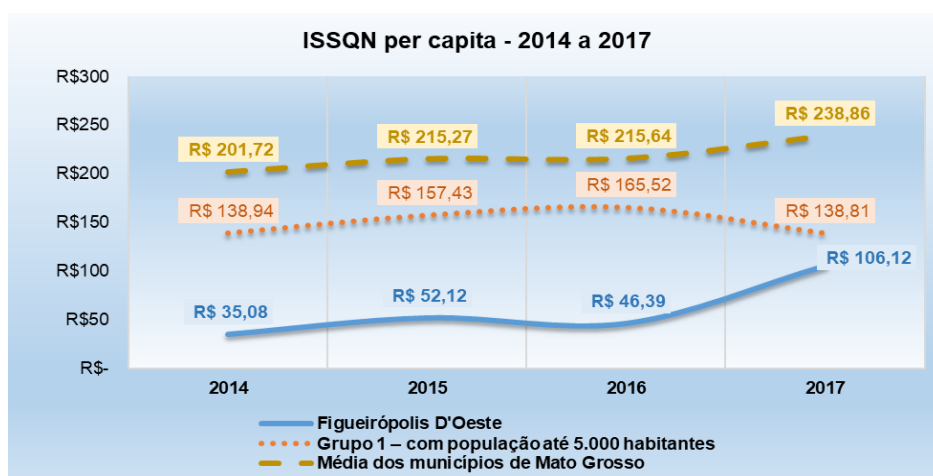
31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Figueirópolis D'Oeste em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.1.4.1. Principais Tributos per capita: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

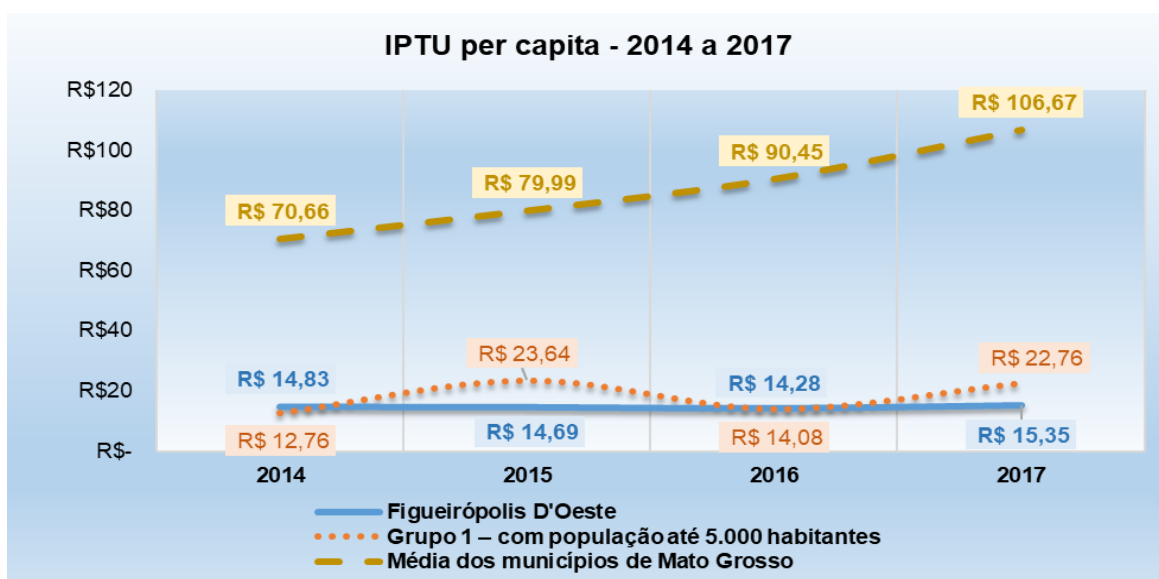
32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Figueirópolis D'Oeste, no período de 2014 a 2017, é possível verificar, que com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Figueirópolis D'Oeste apresentou crescimento, com exceção do exercício de 2016; no entanto, ficou aquém da média do Grupo 1 e também abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

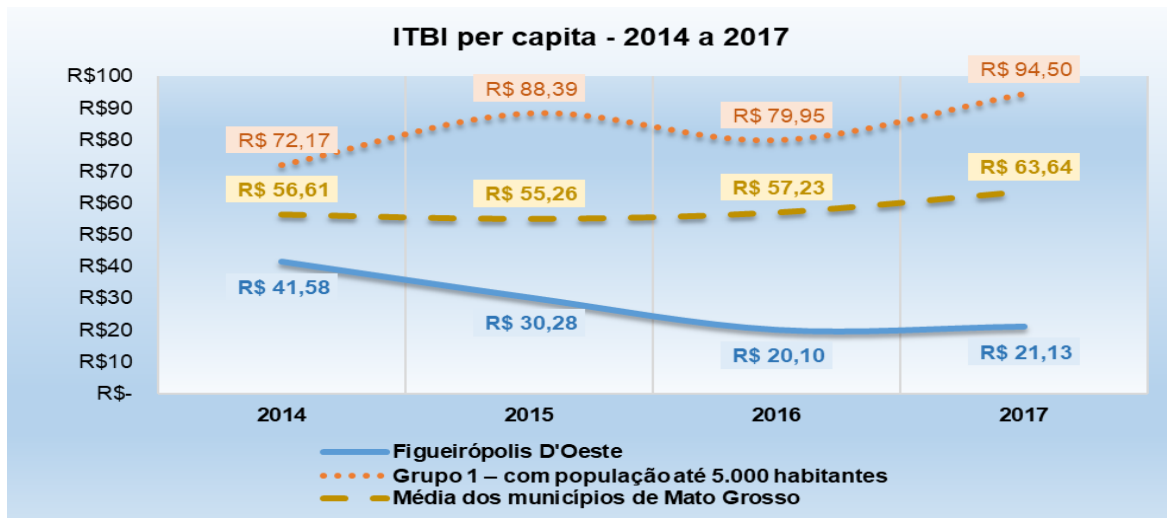


33. Verifica-se que o **IPTU per capita** apresentou redução no período 2014 a 2017, exceto no último exercício. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 1, com exceção dos exercícios de 2014 e 2016, e bem abaixo da média estadual, em todo o período, como ilustrado no gráfico a seguir.

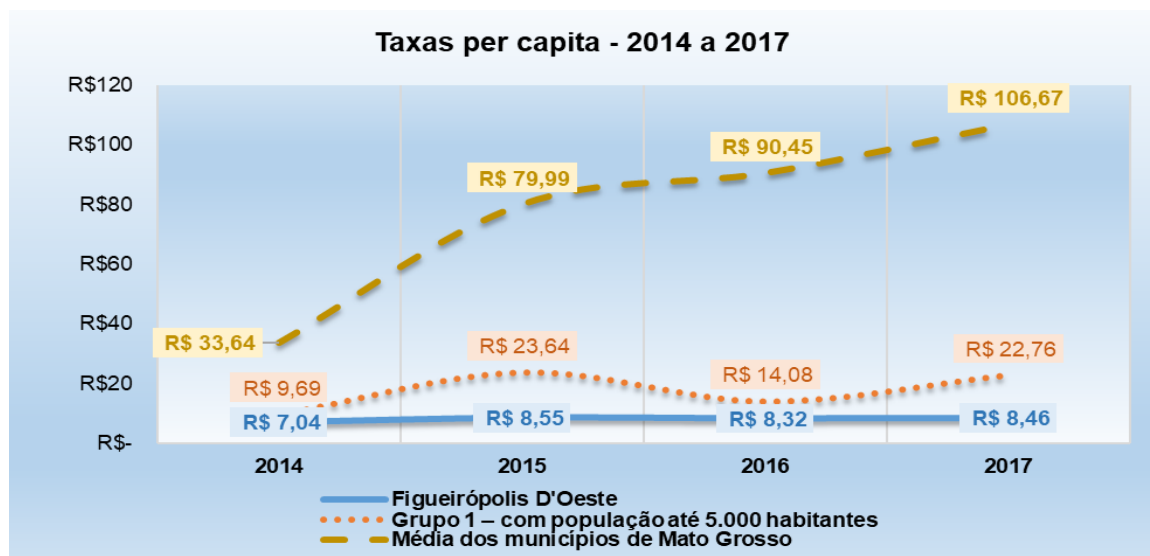


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

34. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que o referido tributo apresentou, no período 2014 a 2017, redução significativa, tendo apresentado discreto crescimento no último exercício; porém, ficou abaixo da média do Grupo 1 e também abaixo da média estadual, de acordo com o gráfico a seguir.



35. Por fim, as **taxas per capita**, no período 2014 a 2017, apresentaram redução, mantendo-se abaixo da média do Grupo 1 e da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.



2.1.1.5. Dependência das Transferências e evolução dos principais Tributos



36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Figueirópolis D'Oeste- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	92,28%	92,80%	93,31%	85,06%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	10.211,32	10.762,90	12.906,23	13.962,99
Transferências Correntes	11.210,55	11.859,21	14.155,58	13.923,15
Demais Receitas Correntes	110,79	57,03	86,41	1.064,37
ISSQN	126.266	184.975	162.000	365.492
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	46,50%	-12,42%	125,61%
IPTU	53.362	52.130	49.883	52.857
Evolução da arrecadação – IPTU	-	-2,31%	-4,31%	5,96%
ITBI	149.634	107.465	70.173	72.785
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-28,18%	-34,70%	3,72%
Taxas	25.320	30.358	29.067	29.148
Evolução da arrecadação – Taxas	-	19,90%	-4,25%	0,28%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

37. Cabe ressaltar que os quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, com destaque para o ISSQN, o qual cresceu 125,61% (cento e vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. Dívida Ativa

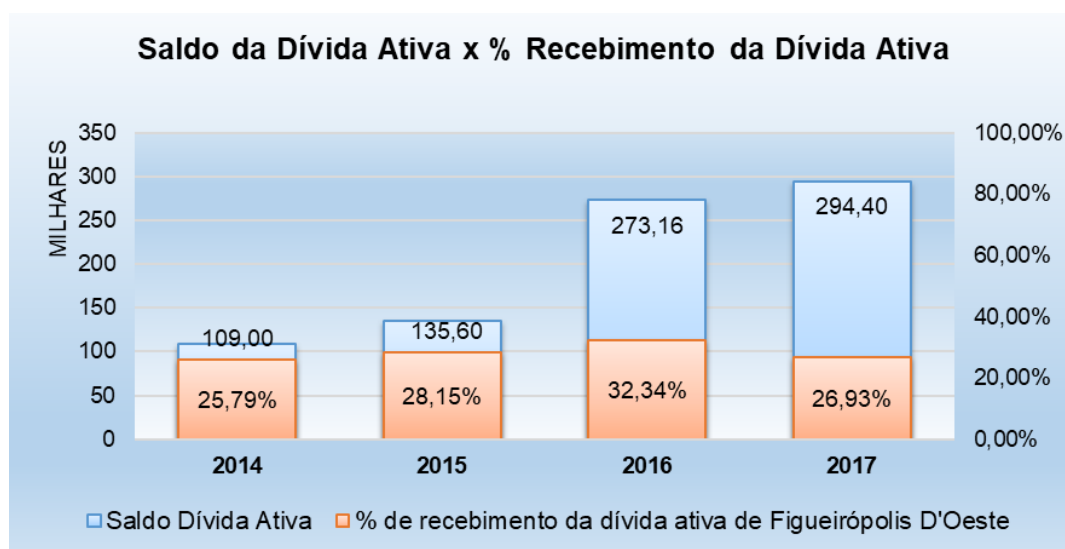
38. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento pelos contribuintes de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.



40. No período 2014 a 2017, o Município de Figueirópolis D'Oeste apresentou desempenho eficiente na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, aumentando de **25,79%** (vinte e cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) para **32,34%** (trinta e dois inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) o percentual de recebimento da Dívida Ativa.

41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de **26,93%** (vinte e seis inteiros e noventa e três centésimos percentuais), muito superior à média dos municípios do Grupo 1 (**9,48%**, nove inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) e à média estadual (**11,83%**, onze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).



42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2014 a 2017, indica crescimento, conforme se pode observar:



HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	109.002,38	135.596,59	273.155,53	294.403,17
Variação %	-	24,40%	101,45%	7,78%
% de recebimento da dívida ativa de Figueirópolis D'Oeste	25,79%	28,15%	32,34%	26,93%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	10,23%	7,14%	6,59%	9,48%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,83%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 23/08/2018

2.1.2. Despesas Orçamentárias:

43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade

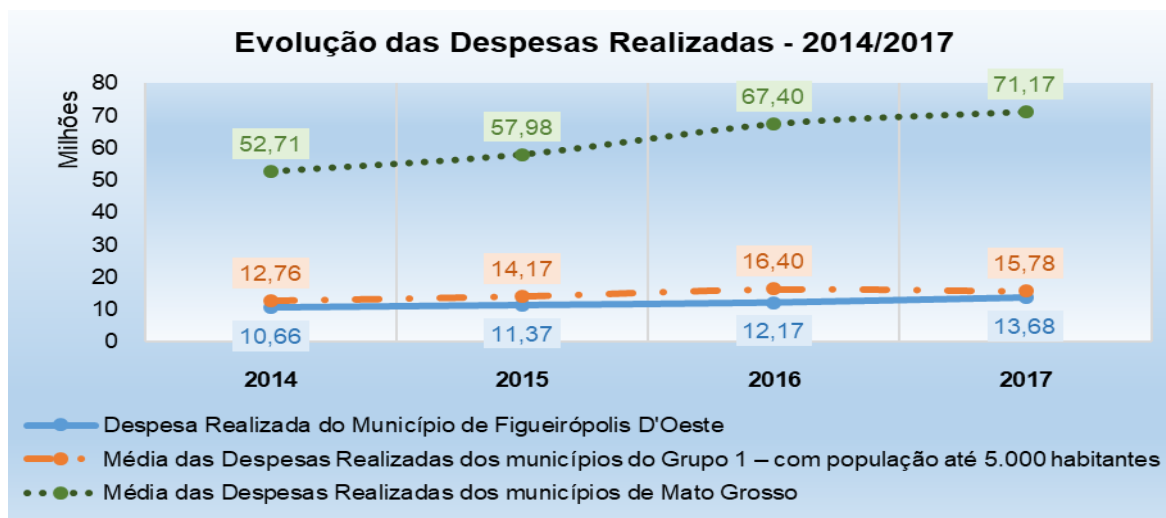
44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 13.681.743,65 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três Reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPEZA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPEZA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	721.000,00	808.000,00	5,91%	112,07%
04 - Administração	3.714.748,00	4.655.020,47	34,02%	125,31%
08 - Assistência Social	662.510,00	794.125,61	5,80%	119,87%
10 - Saúde	2.745.160,00	3.071.767,53	22,45%	111,90%
12 - Educação	2.178.656,00	1.998.313,90	14,61%	91,72%
13 - Cultura	165.082,00	564.467,10	4,13%	341,93%
15 - Urbanismo	403.400,00	346.826,99	2,53%	85,98%
17 - Saneamento	184.200,00	262.680,83	1,92%	142,61%
18 - Gestão Ambiental	15.000,00	96,62	0,00%	0,64%
20 - Agricultura	531.900,00	128.392,62	0,94%	24,14%
25 - Energia	66.000,00	27.062,37	0,20%	41,00%
26 - Transporte	1.087.000,00	722.922,59	5,28%	66,51%
27 - Desporto e Lazer	130.344,00	161.238,15	1,18%	123,70%
28 - Encargos especiais	130.000,00	140.828,87	1,03%	108,33%
Reserva de Contingência e RPPS	265.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%	
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	13.000.000,00	13.681.743,65	100,00%	105,24%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)



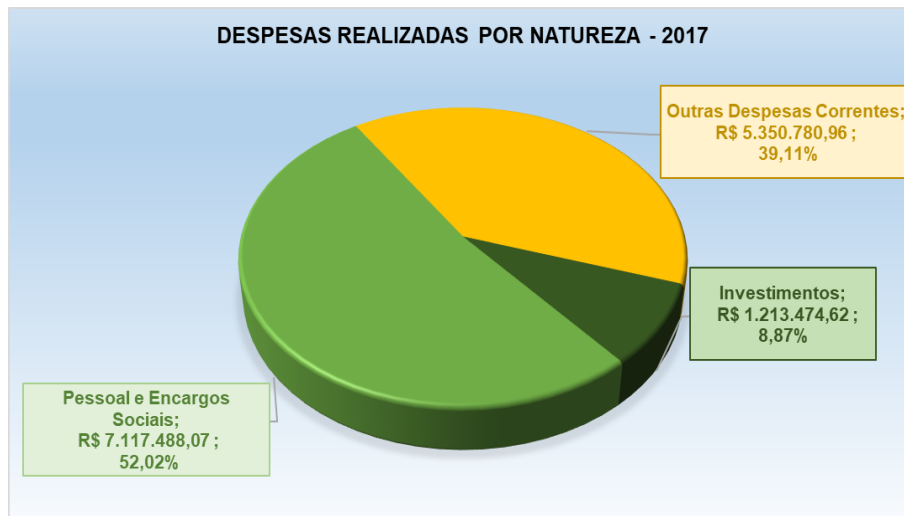
45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Figueirópolis D'Oeste, no período 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 1 e da média estadual, conforme se pode observar:



46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

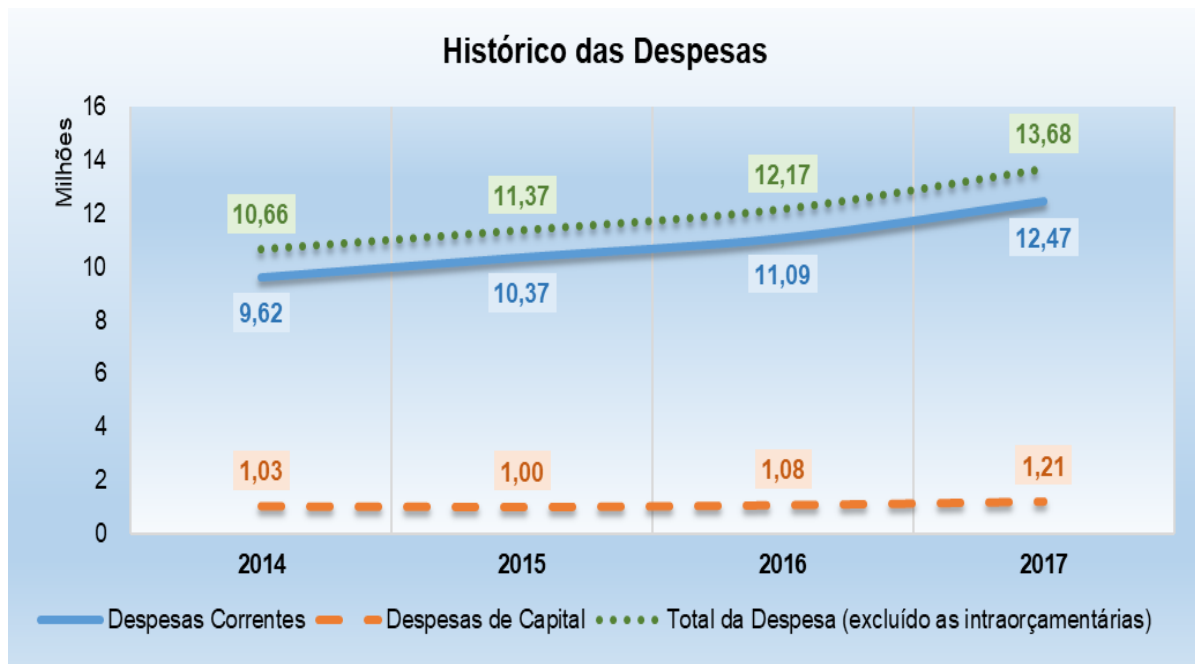
Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	9.622.866,46	10.373.524,20	11.092.294,29	12.468.269,03
Pessoal e Encargos Sociais	5.065.090,42	5.591.873,17	6.450.140,85	7.117.488,07
Outras Despesas Correntes	4.557.776,04	4.781.651,03	4.642.153,44	5.350.780,96
Despesas de Capital	1.032.906,92	1.001.420,54	1.075.585,00	1.213.474,62
Investimentos	1.032.906,92	1.001.420,54	1.075.585,00	1.213.474,62
Despesa Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	10.655.773,38	11.374.944,74	12.167.879,29	13.681.743,65
Variação - %	-	6,75%	6,97%	12,44%
% de variação médio da Despesa	8,72%			

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018



Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, **52,02%** (cinquenta e dois inteiros e dois centésimos percentuais), está concentrada nas Despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



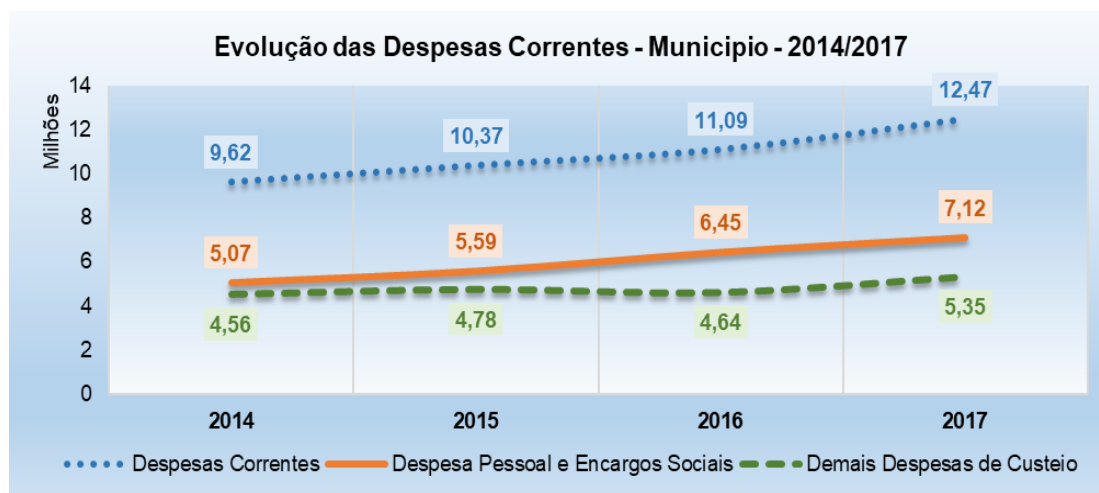
2.1.2.1. Despesas Correntes:

48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

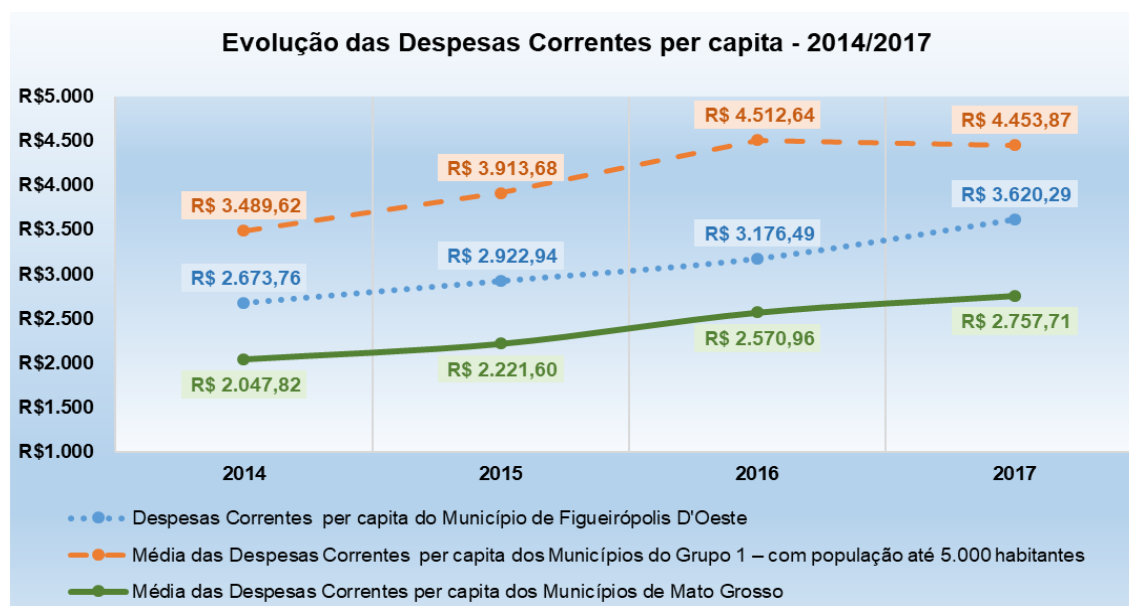
- Despesas Correntes, crescimento de 29,57%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 40,52%;
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 17,4%.

50. O gráfico a seguir expressa a evolução:



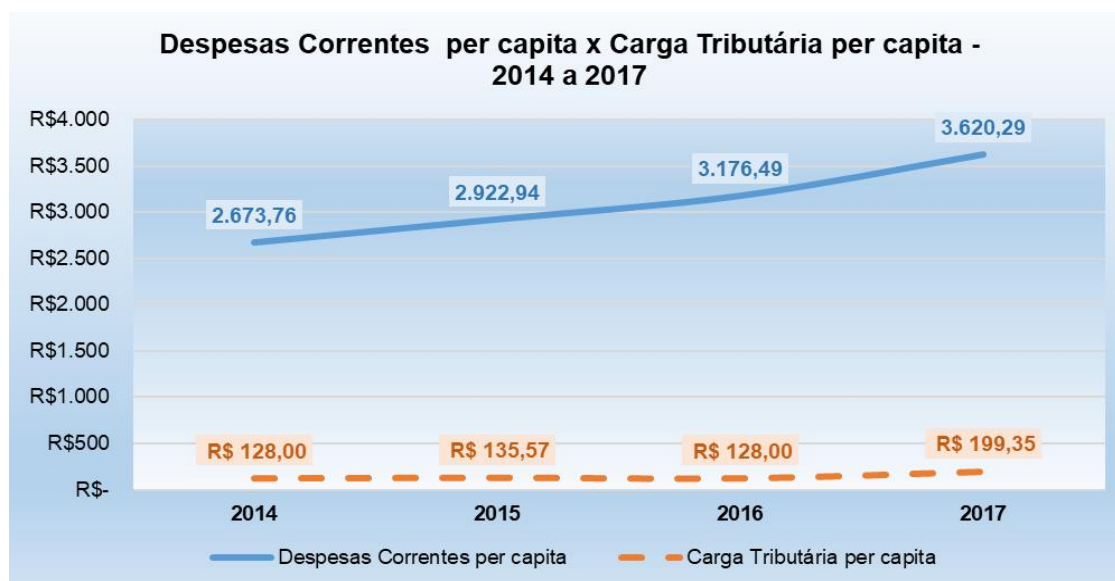


51. O Indicador de **Despesa Corrente per capita** é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Figueirópolis D'Oeste, no ano de 2017, gastou **R\$ 3.620,29/habitante** (três mil, seiscentos e vinte Reais e vinte e nove centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 1, cuja média foi de **R\$ 4.453,87** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três Reais e oitenta e sete centavos), e acima da média estadual, que dispendeu **R\$ 2.757,71** (dois mil, setecentos e cinquenta e sete Reais e setenta e um centavos), por morador.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

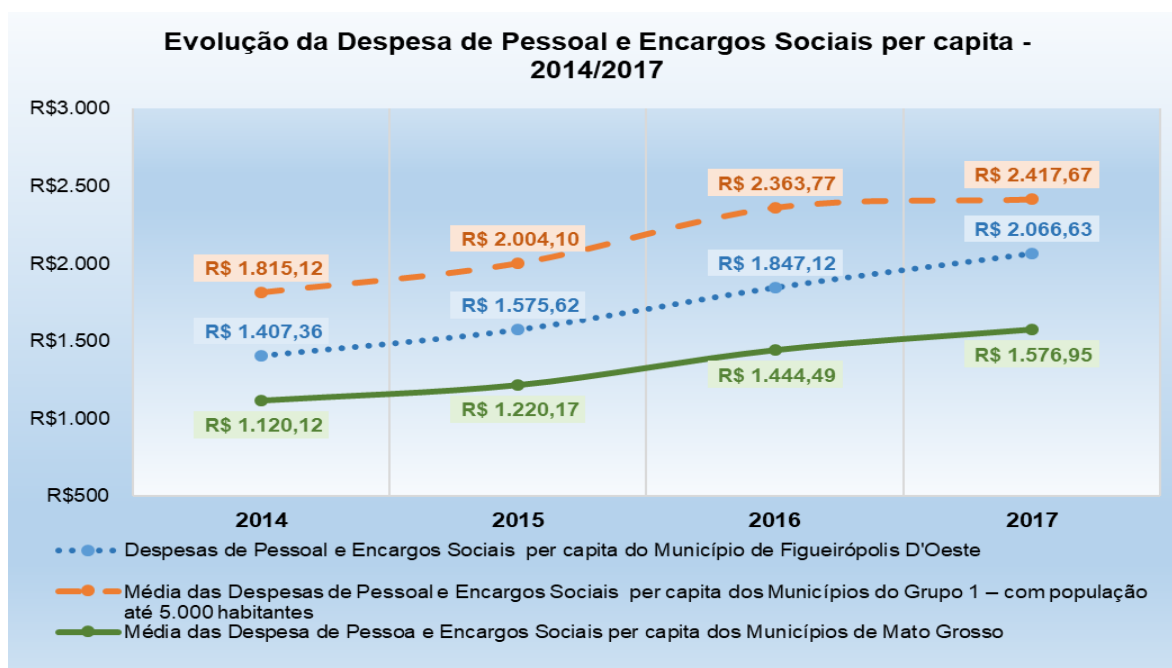
52. As **Despesas Correntes per capita** aumentaram **35,40%** (trinta e cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a **Carga Tributária per capita** aumentou **55,74%** (cinquenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), o que indica melhora no resultado da atual gestão da receita, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

53. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer a justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a **Despesa de Pessoal per capita** cresceu cerca **46,84%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 1 foi de 33,2% (trinta e três inteiros e vinte centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 40,78% (quarenta inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).



55. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Figueirópolis D'Oeste				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	45,44%	46,83%	43,35%	45,01%
Despesas Correntes	R\$ 9.622.866,46	R\$ 10.373.524,20	R\$ 11.092.294,29	R\$ 12.468.269,03
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.065.090,42	R\$ 5.591.873,17	R\$ 6.450.140,85	R\$ 7.117.488,07
Demais Despesas Correntes	R\$ 4.557.776,04	R\$ 4.781.651,03	R\$ 4.642.153,44	R\$ 5.350.780,96
População (IBGE)	3.599	3.549	3.492	3.444
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 1.407,36	R\$ 1.575,62	R\$ 1.847,12	R\$ 2.066,63

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.2.1.1. Investimentos

56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



57. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014 a 2017, revela discreto crescimento nos dois últimos exercícios do percentual investido, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	1.032.906,92	1.001.420,54	1.075.585,00	1.213.474,62
Despesa Total – R\$	10.655.773,38	11.374.944,74	12.167.879,29	13.681.743,65
% de Investimento/Despesa	9,69%	8,80%	8,84%	8,87%
Despesa com investimento per capita - R\$	287,00	282,17	308,01	352,34
% variação Investimento per capita	-	-1,68%	9,16%	14,39%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	439,94	440,86	519,30	384,10
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	206,08

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

58. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 933.834,46 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos



e trinta e quatro Reais e quarenta e seis centavos) com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
15 - Urbanismo	270.058,78	28,92%
10 - Saúde	186.522,35	19,97%
08 - Assistência Social	167.328,03	17,92%
04 - Administração	103.074,65	11,04%
27 - Desporto e Lazer	74.254,01	7,95%
26 - Transporte	52.801,76	5,65%
20 - Agricultura	33.193,80	3,55%
17 - Saneamento	14.093,84	1,51%
01 - Legislativa	12.613,00	1,35%
12 - Educação	9.704,74	1,04%
13 - Cultura	9.446,00	1,01%
25 - Energia	743,50	0,08%
Total	933.834,46	100,00%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **excesso** de **9,56%**(nove inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **13,75%** (treze inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	13.000.000,00	Despesa Autorizada	15.863.746,48
Receita Arrecadada	14.242.215,83	Despesa Realizada	13.681.743,65
Excesso na Arrecadação	1.242.215,83	Economia Orçamentária	2.182.002,83
% da prevista	9,56%	% da autorizada	13,75%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Figueirópolis D'Oeste, constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **14,72%** (quatorze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

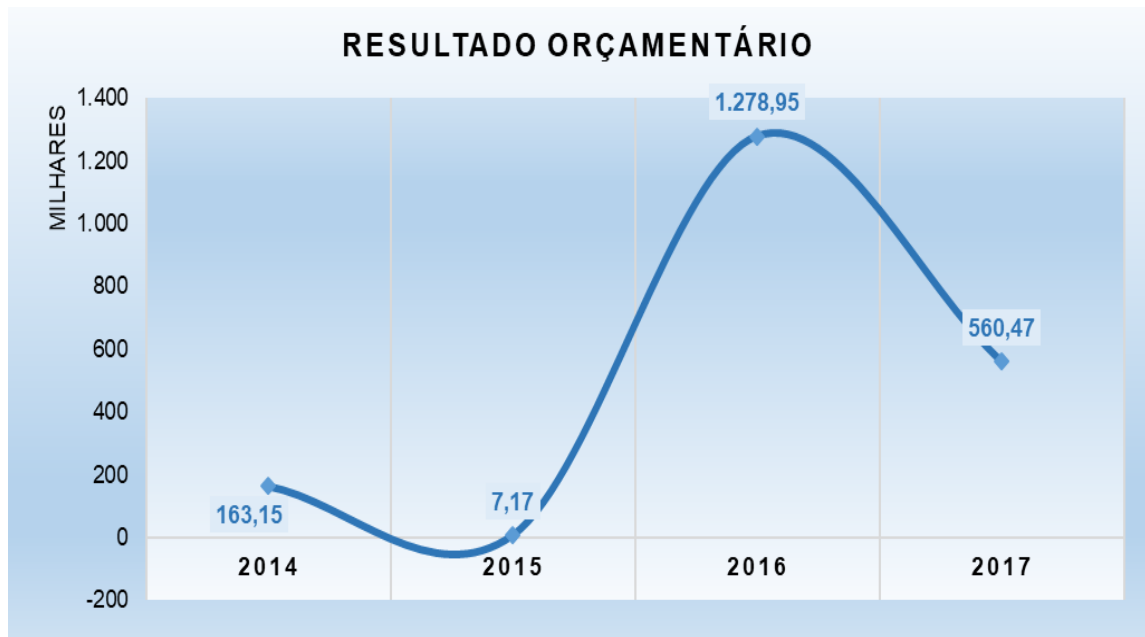
Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	14.242.215,83
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	1.800.359,47
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	16.042.575,30
Despesas Realizadas Consolidadas	13.681.743,65
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	13.681.743,65
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	2.360.831,65
Percentual da Receita (c/a)%	14,72%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 23/08/2018

61. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, sem considerar os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se superávit no resultado orçamentário, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	10.818.920,17	11.382.110,57	13.446.833,97	14.242.215,83
(b) Despesas Realizadas Consolidadas	10.655.773,38	11.374.944,74	12.167.879,29	13.681.743,65
(c= a-b) Resultado Orçamentário	163.146,79	7.165,83	1.278.954,68	560.472,18

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

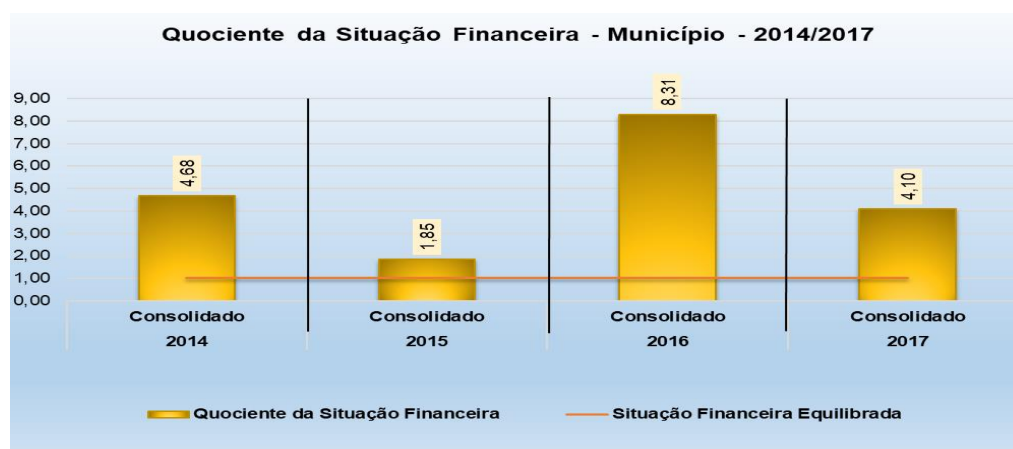
62. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.
63. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Município apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo correspondente a **409,81%**(quatrocentos e nove inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 4,10** (quatro Reais e dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo, conforme demonstra a tabela a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO
Ativo Financeiro -R\$	3.160.880,70
Passivo Financeiro - R\$	771.299,01
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	2.389.581,69
Quociente da Situação Financeira	4,10
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	389.925,56
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	2.770.955,14
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	810,64%
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	409,81%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

64. A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2014 a 2017, indica que o Município apresentou capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

5. DÍVIDA PÚBLICA:

65. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp



fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e fluante ou não consolidada.

66. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 771.299,01 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e nove Reais e um centavo), constituindo-se de dívida fluante:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUANTE	245.030,84	1.584.774,84	1.058.506,67	771.299,01
Restos a Pagar – Processado	27.934,35	374.784,28	23.542,69	379.175,94
Restos a Pagar – Não Processado	209.065,15	374.251,20	201.942,90	381.373,45
Depósitos e consignações	8.031,34	835.739,36	833.021,08	10.749,62
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	245.030,84	1.584.774,84	1.058.506,67	771.299,01

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 23/08/2018

67. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra elevação, exceto em 2016, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	124.137,45	603.020,27	245.030,84	771.299,01
Variação %	-	385,77%	-59,37%	214,78%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

68. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

69. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

70. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

6.1. Educação

6.1.1. Aplicação na Educação (art. 212, da C.F.)

71. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 3.275.874,01 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro Reais e um centavo)** na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **28,88%** (vinte e oito inteiros e oitenta e oito centésimos



percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

72. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	491.134,07
IPTU	52.857,43
ITBI	72.784,90
ISSQN	365.491,74
Transferências Correntes	10.799.615,08
Cota-Parte do ICMS	3.602.449,51
Cota-Parte do IPI/EXT	23.164,02
Cota-Parte do IPVA	257.889,18
Cota-Parte do FPM	6.616.122,56
Cota-Parte do ITR	284.998,21
Lei Complementar 87/96	14.991,60
Outras Receitas	53.067,75
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	46.715,66
Juros e multas provenientes de Impostos	373,89
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	5.978,20
Base de Cálculo	11.343.816,90
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	2.835.954,23
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	3.275.874,01
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	28,88%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



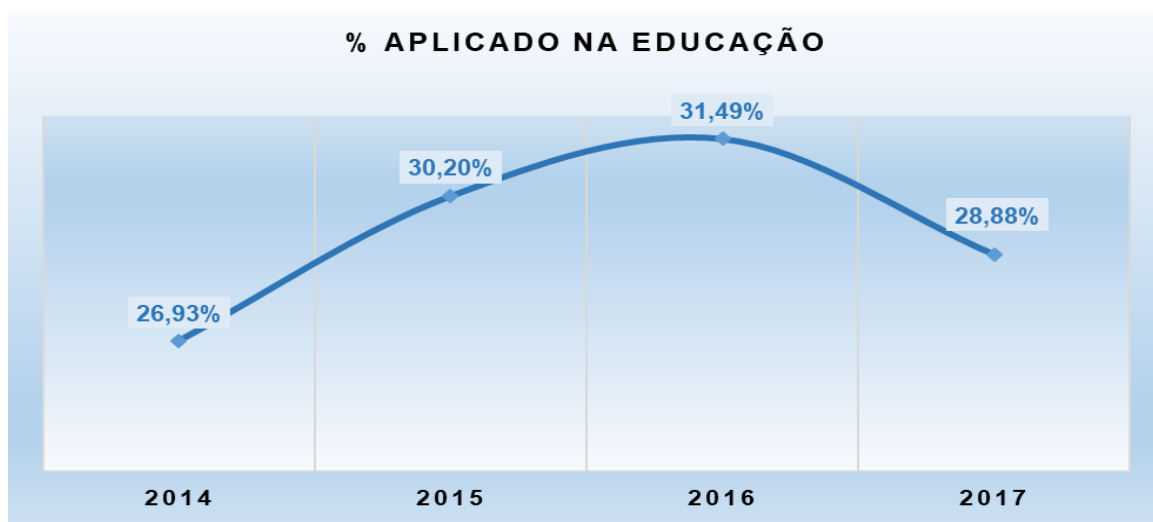
Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	1.973.846,85
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos: 02, 14, 42, 23, 41, 12, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	-942,54
(+) Retenção FUNDEB (15%)	2.045.609,38
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-631.009,25
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-111.630,43
Valor Aplicado na manutenção do ensino	3.275.874,01
Percentual Aplicado	28,88%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

73. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Figueirópolis D'Oeste vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	26,93%	30,20%	31,49%	28,88%

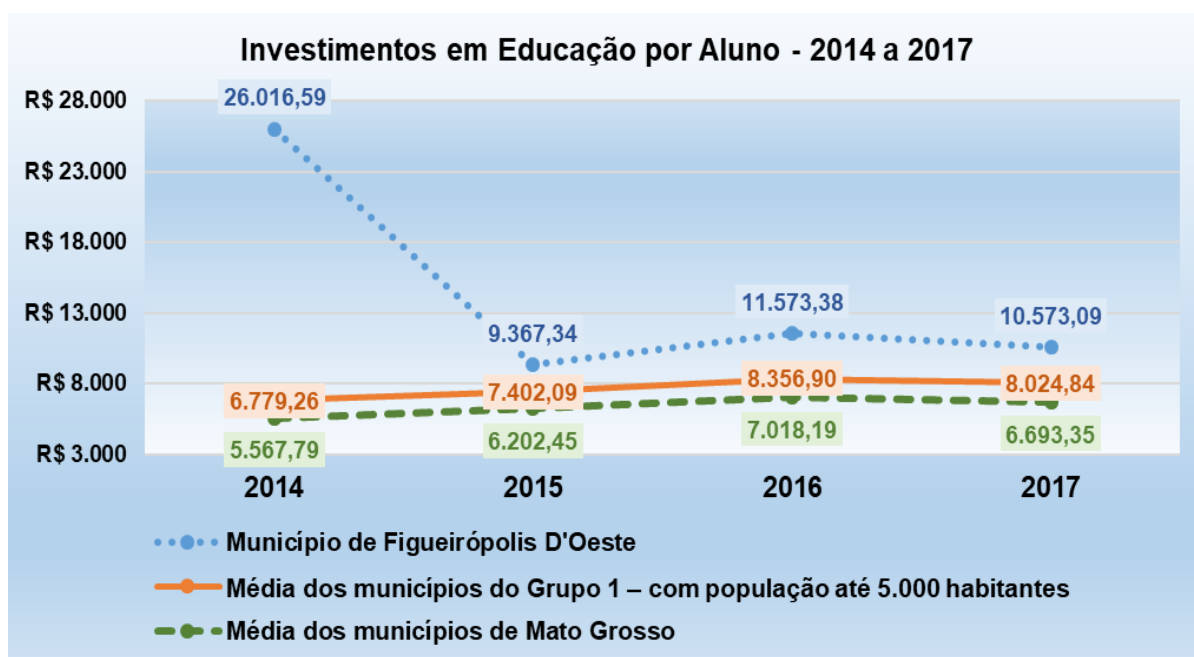
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



74. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Figueirópolis D'Oeste, no período 2014 a 2017, indica oscilação, ficando acima da média do Grupo 1 e acima da média estadual, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

6.1.2. Contribuição e Receitas na Educação Básica

75. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 2.045.609,38** (dois milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e nove Reais e trinta e oito centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 631.009,25** (seiscentos e trinta e um mil e nove Reais e vinte e cinco centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	631.009,25
Retenção - FUNDEB	2.045.609,38
Diferença	-1.414.600,13

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais).



6.1.3. Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação:

76. Dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, **86,12%** (oitenta e seis inteiros e doze centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/ professores da rede pública de ensino.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	631.009,25
Valor total - salário de professores	543.427,62
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	86,12%

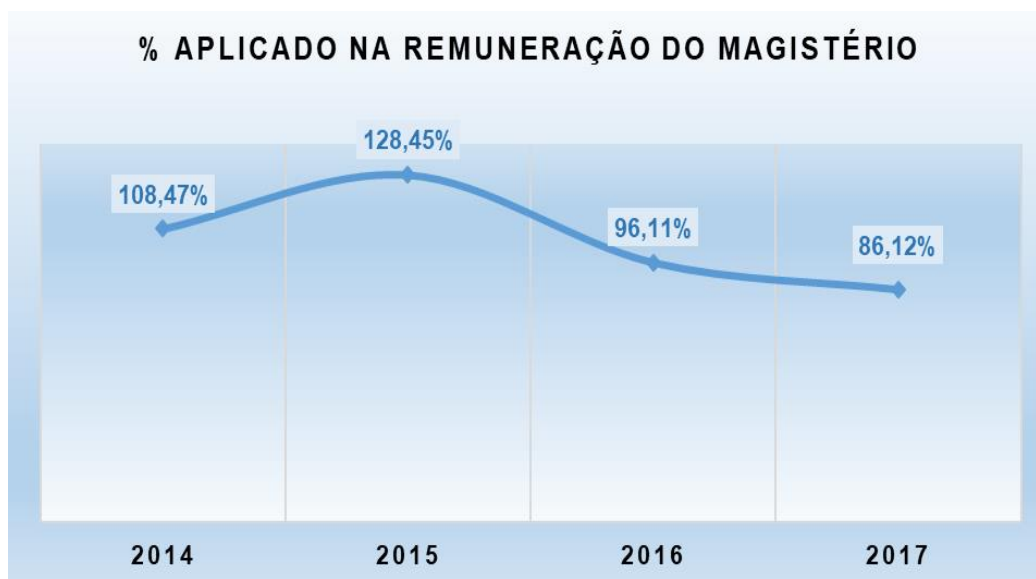
Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

77. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como está ilustrado abaixo:

78.

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	108,47%	128,45%	96,11%	86,12%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



6.2. Saúde:

79. Figueirópolis D'Oeste aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 2.188.233,69 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três Reais e sessenta e nove centavos)**, correspondentes a **19,29%**(dezenove inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

80. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado, compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	491.134,07
IPTU	52.857,43
ITBI	72.784,90
ISSQN	365.491,74
Transferências Correntes	10.799.615,08
Cota-Parte do ICMS	3.602.449,51
Cota-Parte do IPI/EXT	23.164,02
Cota-Parte do IPVA	257.889,18
Cota-Parte do FPM	6.616.122,56
Cota-Parte do ITR	284.998,21
Lei Complementar 87/96	14.991,60
Outras Receitas	53.067,75
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	46.715,66
Juros e multas provenientes de Impostos	373,89
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	5.978,20
BASE DE CÁLCULO	11.343.816,90
Percentual Mínimo (15 %)	1.701.572,54
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	2.188.233,69
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	19,29%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	3.444
Despesa com Saúde (por habitante)	635,38



Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)

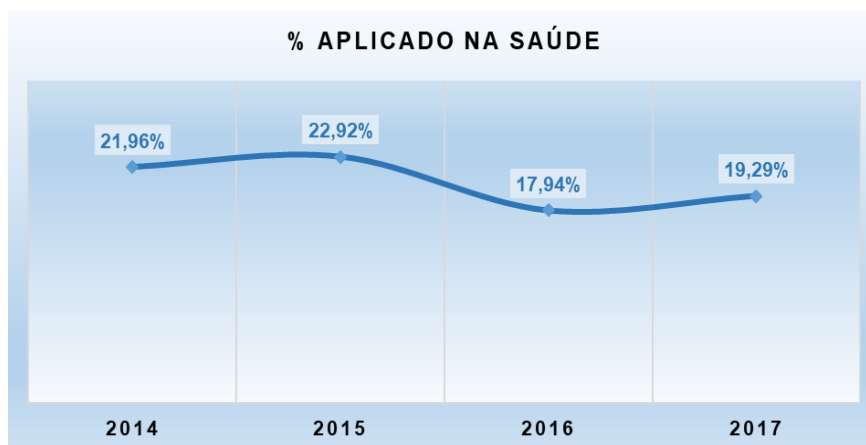
DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	3.071.767,53
(-) Gastos com recursos convênio	-882.252,51
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Função 10.	-1.281,33
Valor Aplicado na Saúde	2.188.233,69
Percentual Aplicado	19,29%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

81. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

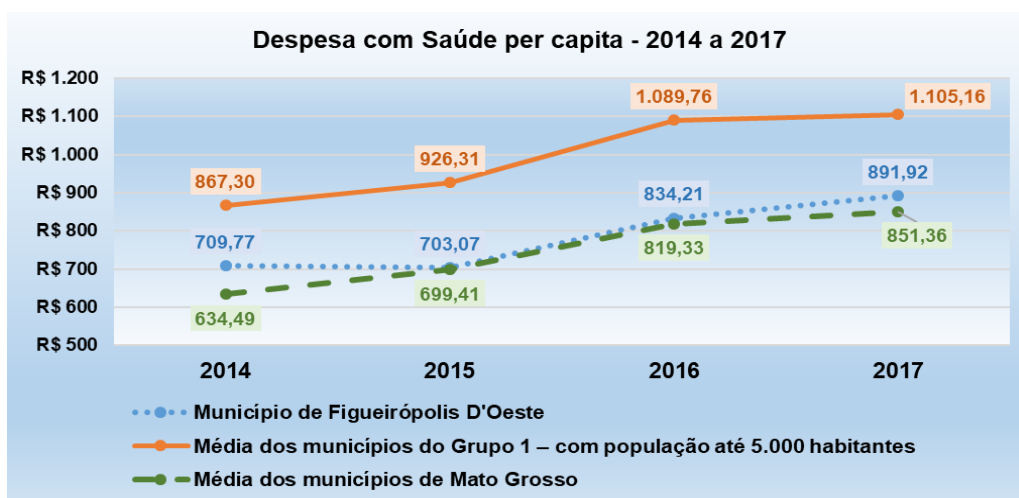
HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	21,96%	22,92%	17,94%	19,29%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

82. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Figueirópolis D'Oeste, no período 2014 a 2017, indica crescimento, exceto em 2015. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 1 e acima da média estadual, conforme se pode observar:



6.3. Gasto com Pessoal:

6.3.1 Despesa com Pessoal do Poder Executivo

83. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 6.210.857,64 (seis milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e sete Reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondendo a **45,01% (quarenta e cinco inteiros e um centésimo percentual)** do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:



Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco
Receita Tributária	686.547,85
IPTU	52.857,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	166.266,12
ITBI	72.784,90
ISSQN	365.491,74
TAXAS	29.147,66
Receita de Contribuições	60.015,40
Receita Patrimonial	138.873,23
Receita de Serviços	135.638,83
Transferências Correntes	13.923.154,53
Transferências da União	8.299.322,47
Cota-Parte do FPM	6.068.198,32
Cota-Parte do ITR	284.998,21
Transferência Financeira LC 87/96	14.991,60
Outras Transferências	1.931.134,34
Transferências do Estado	4.965.212,81
Cota-Parte do ICMS	3.602.449,51
Cota-Parte do IPVA	257.889,18
Cota-Parte do IPI/Exportação	23.164,02
Demais Transferências do Estado	1.081.710,10
Transferência FUNDEB	631.009,25
Outras Transferências (Convênio)	27.610,00
Outras Receitas	998.974,05
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.170,14
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.332,50
Multas de Outras Origens	67,15
Indenizações e Restituições	985.404,26
Receita da Dívida Ativa Tributária	48.690,41
Receita de Dívida Ativa não Tributária	15.550,91
Receitas Diversas	1.155,00
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	2.045.609,38
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016)	164.428,58
BASE DE CÁLCULO - RCL	13.798.562,25
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	7.451.223,62
Total Gasto com Pessoal em 2017	6.210.857,64
Percentual gasto com Pessoal em 2017	45,01%
Habitantes no município	3.444
Receita Corrente Líquida por Habitante	4.006,55

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

6.3.2 Despesa com Pessoal do Município

Aplicou ainda o total de **48,69 %** (quarenta e oito inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de **R\$ 6.718.571,83** (seis milhões, setecentos e



dezoito mil, quinhentos e setenta e um Reais e oitenta e três centavos). Os percentuais aplicados ficaram **dentro do limite máximo de 60%** (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respectivamente como tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	7.033.016,20
1.1 – Pessoal Ativo	7.033.016,20
2- Despesas não Computadas (B)	150.015,79
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	150.015,79
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	6.883.000,41
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	164.428,58
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	6.718.571,83

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

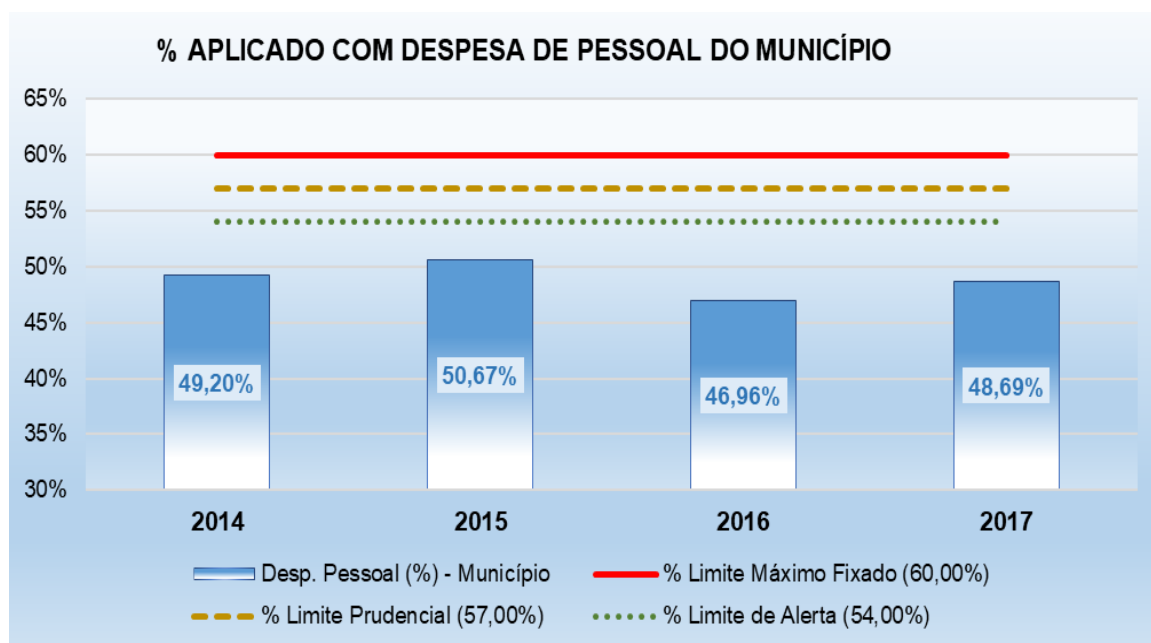
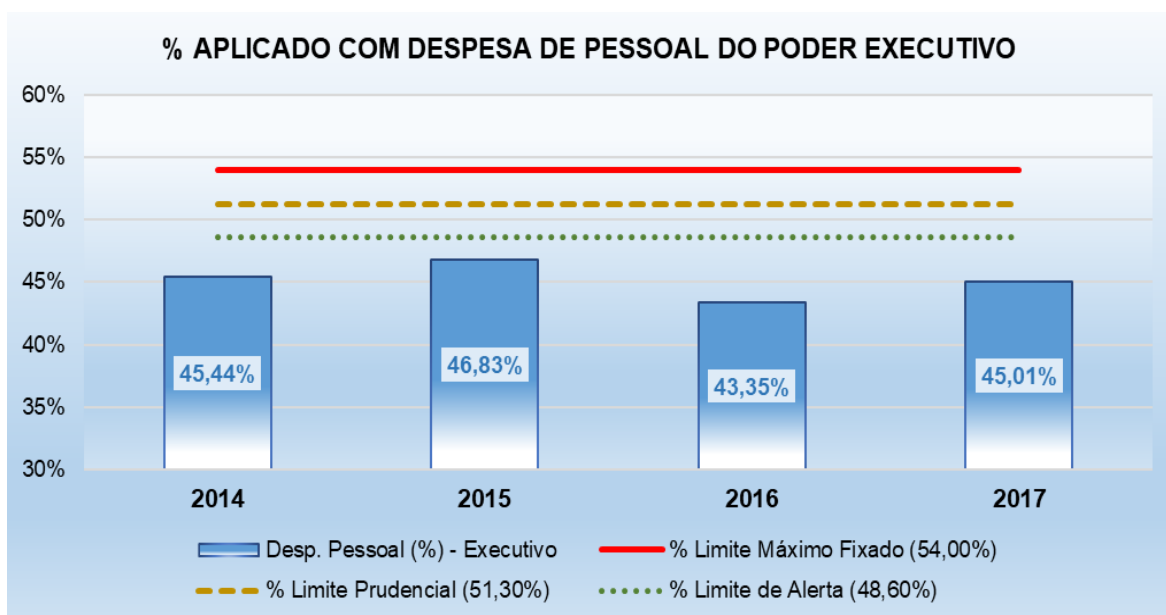
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.798.562,25	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	8.279.137,35	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	6.718.571,83	48,69%
Executivo (Limite máximo: 54%)	6.210.857,64	45,01%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	507.714,19	3,68%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

84. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	45,44%	46,83%	43,35%	45,01%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	49,20%	50,67%	46,96%	48,69%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



6.4. Repasse ao Poder Legislativo:

85. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 808.000,00** (oitocentos e oito mil Reais), equivalente a **6,99%** (seis inteiros e noventa e



nove centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
11.556.438,89	808.000,00	6,99%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

86. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,98%	6,97%	6,99%	6,99%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites

87. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	28,88%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	19,29%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	48,69%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	45,01%



Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,99%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	86,12%

7. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

7.1. Resultados na educação e na saúde:

88. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

89. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.



90. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	47.98	0,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.00	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	0.00	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	N/A	N/A
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	N/A	N/A
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	N/A	N/A
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	N/A	N/A
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				8.3

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

91. Dos 10 indicadores apresentados na Tabela, 4 não foram avaliados porque estão considerados como não aplicáveis ao município.

92. Em relação aos 6 indicadores avaliados, o município apresenta resultado melhor que a média Brasil em 5:

- ✓ taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano;
- ✓ taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano;
- ✓ taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano;
- ✓ taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano;
- ✓ distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série/5º ano.



93. Somente no indicador relativo à taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos), o município apresentou resultado inferior à média Brasil.

94. Em relação ao exercício de 2016 houve melhora nos indicadores da taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) e distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série/5º ano.

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	0.00	1,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	21.74	0,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	56.52	0,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	16.60	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	5.73	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	5.73	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.41	1,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	0.00	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	0.00	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	75.56	0,0
INDICE TOTAL (0 a 10)				6.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

95. Dos 10 indicadores avaliados, o município apresentou resultado melhor que a média Brasil em 6:

- ✓ Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);
- ✓ Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);



- ✓ Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015);
- ✓ Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016);
- ✓ Taxa de Incidência de Dengue (2016);
- ✓ Incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

96. Dos 10 indicadores 4 apresentaram resultados abaixo da média Brasil:

- ✓ Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
- ✓ Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
- ✓ Taxa de Detecção de Hanseníase (2016);
- ✓ Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016).

97. Do exercício de 2016 para o de 2017, houve melhora nos resultados dos seguintes indicadores:

- ✓ Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
- ✓ Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015);
- ✓ Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016);



- ✓ Taxa de Incidência de Dengue (2016);
- ✓ Incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

98 No período 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Figueirópolis D'Oeste apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	6.0	8.0	8.3	8.3
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	6.0	6.0	6.0	6.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

8. INDICADORES

8.1. Carga Tributária per capita

99 O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Figueirópolis D'Oeste, que foi de **R\$ 199,35** (cento e noventa e nove Reais e trinta e cinco centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 1 (R\$ 314,32, trezentos e quatorze Reais e trinta e dois centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses (R\$ 517,07, quinhentos e dezessete Reais e sete centavos).

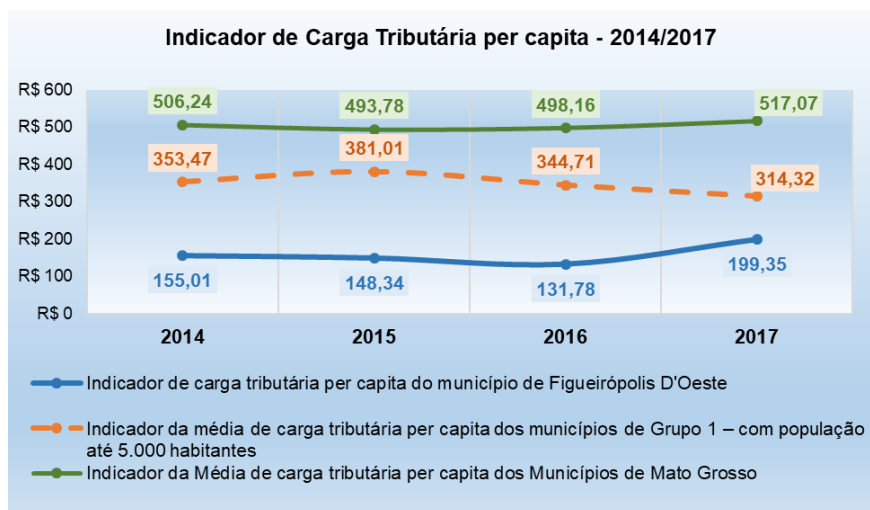
100 Considero legítima a tese de que quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.



101 Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

102 O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

103 Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, demonstram que o Município de Figueirópolis D'Oeste, mesmo abaixo da média do Grupo 1 e abaixo da média estadual, somente em 2017 implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, tendo aumentado em **28,6%** (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita, no período de 2014 a 2017.



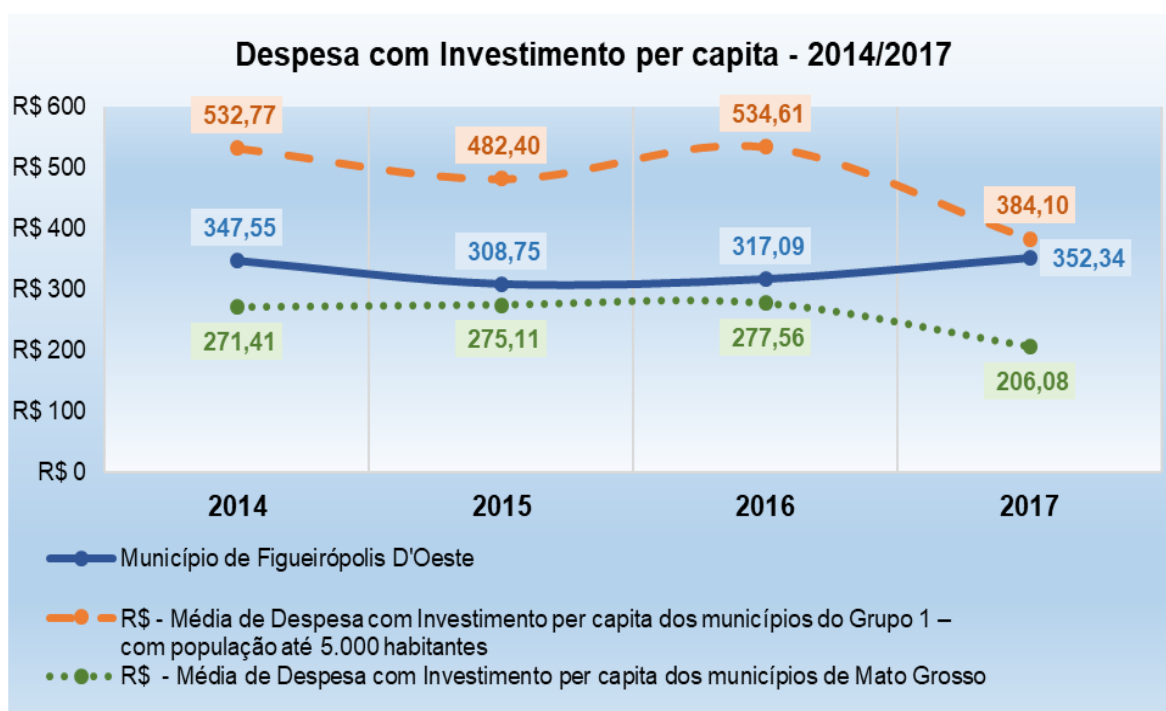
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



8.2. Investimento per capita

104 Nesse indicador, Figueirópolis D'Oeste obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 1 (R\$ 384,10, trezentos e oitenta e quatro Reais e dez centavos), apresentando resultado de R\$ 352,34 (trezentos e cinquenta e dois Reais e trinta e quatro centavos) de investimento per capita, e também acima da média dos municípios de mato-grossenses, que é R\$ 206,08 (duzentos e seis Reais e oito centavos).

105 O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.

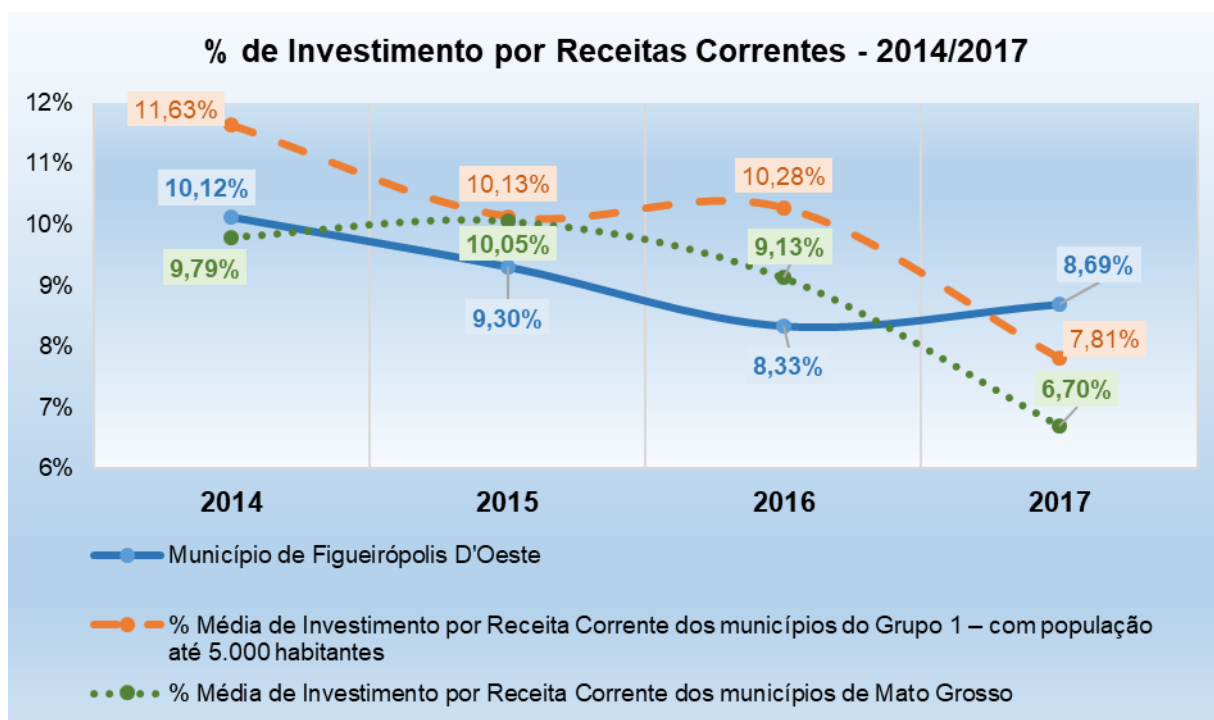


106 Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve oscilação nos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de



2017, quando foram aplicados **R\$ 352,34** (trezentos e cinquenta e dois Reais e trinta e quatro centavos). Nesse período, o acréscimo no investimento per capita foi de **1,38%** (um inteiros e trinta e oito centésimos percentuais).

107 Quando comparado às receitas correntes e o investimento, verifica-se que o investimento apresentou trajetória inversa; pois, em 2014, representava **10,12%** (dez inteiros e doze centésimos percentuais), em 2017, **8,69%** (oito inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da receita corrente.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

8.3. Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

108 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar



a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, a fim de auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

109 O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

110 Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**



- **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

111 Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1; sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

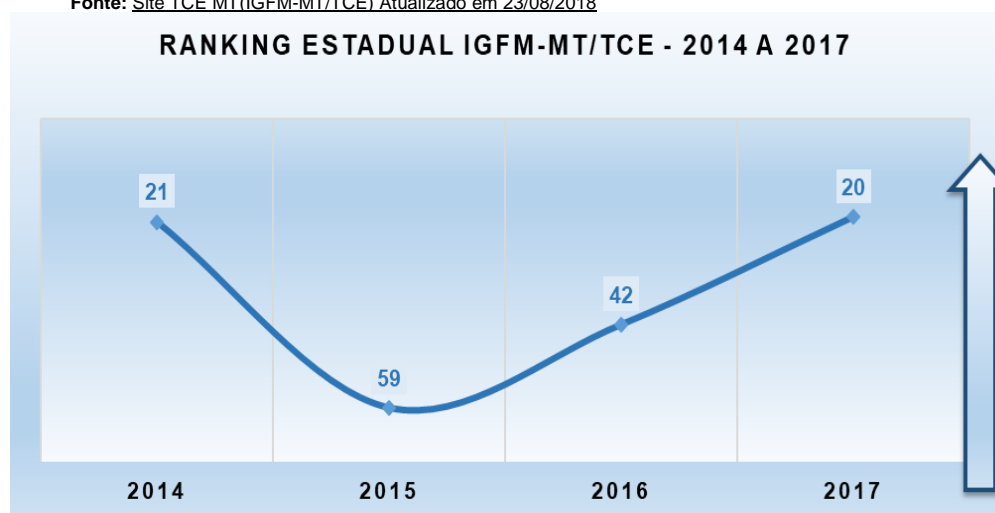
IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,57	0,38	0,49	0,89	0,35	0,59	0,51
Figueirópolis D'Oeste	0,42	0,57	0,53	1,00	1,00	0,00	0,67

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,51
Figueirópolis D'Oeste	0,67	0,62	0,67	0,67
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	21	59	42	20

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

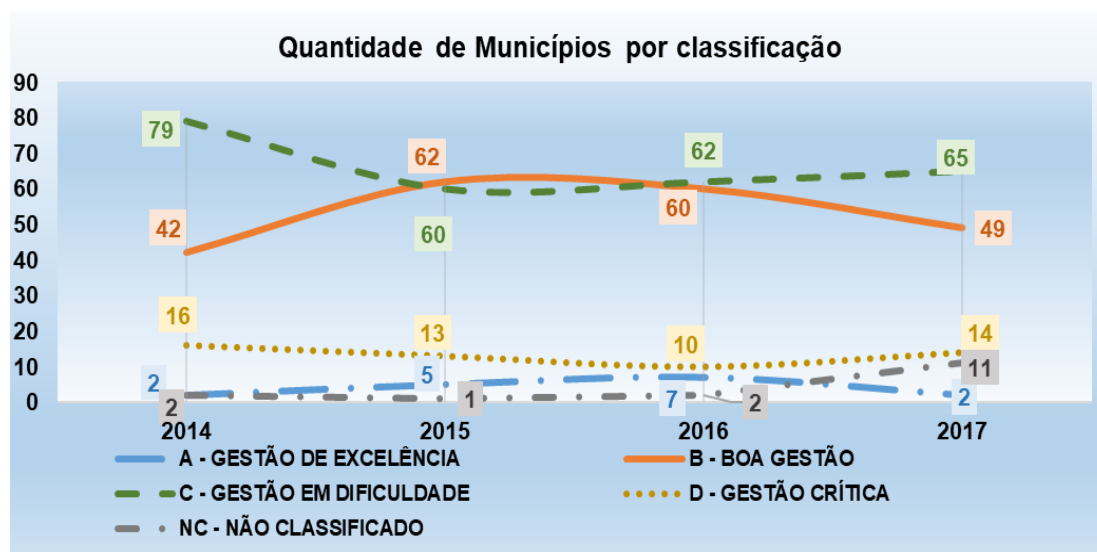


Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

112 Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	65
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	11
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 23/08/2018

8.4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM Brasil

113 O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.

114 Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

115 O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em



tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

116 Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

117 Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia, que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.



118 Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

119 O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

120 Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

121 Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

122 Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios, que serão fornecidos aos Exmos. Conselheiros e às equipes de controle externo.



123 Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal)

124 O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

125 O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:



Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
gueirópolis D'Oes	C	B+	C	B+	C	B	C+	C+

126 Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

8.5. Caged

127 O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado



de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

128 A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Figueirópolis D'Oeste revela que houve redução do emprego formal nos exercícios de 2015 e 2017, como se verifica na tabela a seguir:

Ano	Município		Variação Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	113	0
	desligamentos (b)	113	
2015	admissões (a)	121	-15
	desligamentos (b)	136	
2016	admissões (a)	96	6
	desligamentos (b)	90	
2017	admissões (a)	67	-10
	desligamentos (b)	77	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	336	-
	Total de Estabelecimentos	150	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.

129 O Ministério do Trabalho Emprego - MTE, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011 do MTE, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passa, a partir de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

130 Uma série contemplará os ajustes e considerará as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.



FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	20	15	5
5 - COMERCIO	18	26	-8
6 - SERVICOS	3	2	1
8 - AGROPECUARIA	35	42	-7
Total	76	85	-9

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaqed/caged_isper/index.php# . consulta em 15/08/2018

OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
841505 - TRABALHADOR DE TRATAMENTO DO LEITE E FABRICACAO DE LATICINIOS E AFINS	12	7	5	621005 - TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL	14	21	-7
514225 - TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	10	7	3	521125 - REPOSITOR DE MERCADORIAS	1	3	-2
771105 - MARCENEIRO	2	0	2	783210 - CARREGADOR (ARMAZEM)	0	2	-2
410105 - SUPERVISOR ADMINISTRATIV O	1	0	1	862120 - OPERADOR DE CALDEIRA	0	2	-2
421105 - ATENDENTE COMERCIAL (AGENCIA POSTAL)	1	0	1	142115 - GERENTE FINANCEIRO	0	1	-1

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaqed/caged_isper/index.php# consulta em 15/08/2018



SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	0,00
2 - IND TRANSF	1.196,95
3 - SERV IND UP	0,00
4 - CONSTR CIVIL	937,00
5 - COMERCIO	1.062,61
6 - SERVICOS	937,00
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.441,00

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 15/08/2018

8.6. Indicador de Poupança Corrente

131 Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes².

132 A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a conceder o de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

²

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>



133 De acordo com a Portaria nº 501/2017 do Ministério da Fazenda, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

134 Esse é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liquida. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

135 O Indicador de Poupança Corrente presente neste relatório está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

136 O Município de **Figueirópolis D'Oeste**, no período 2015/2017, ficou melhor que a média do **Grupo 1 (90,19%**, noventa inteiros e dezenove centésimos percentuais) e pior que a **média estadual (89,31%**, oitenta e nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais), tendo alcançado **89,71%** (oitenta e nove inteiros e setenta e um centésimos



percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação A. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente cresceu para **89,3%** (oitenta e nove inteiros e trinta centésimos percentuais), não alterando sua classificação A.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Figueirópolis D'Oeste (2015-2017)	Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Figueirópolis D'Oeste (2015-2017)	Município de Figueirópolis D'Oeste (2017)	Classificação do Município de Figueirópolis D'Oeste (2017)
89,71%	90,19%	89,31%	A	89,30%	A

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

137 Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da então Primeira Relatoria, o Auditor Público Externo Oziel Martins da Silva, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas 5 (cinco) irregularidades, atribuídas ao Prefeito, Sr. Eduardo Flausino Vilela.

138 Regularmente citado, o senhor Eduardo Flausino Vilela apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes. Depois de analisada, a equipe concluiu pela caracterização de **4 irregularidades**, sendo **3 (três)** classificadas **como graves**, e 1 (uma) classificada como **moderada**, nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução 2/2015.

10. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.



10.1 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO SR. EDUARDO FLAUSINO, NO PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

10.1.1. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE DB 08 – GRAVE

1. Item 1). Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000): DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

1.1 Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2017 - DB08 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

1.2 Ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. – DB08 – Tópico – 5.8.2 Publicações de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

10.1.2 Justificativa da Defesa

139 Em sua defesa⁴, o responsável disse que publicou o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do município de Figueirópolis D’ Oeste semestralmente e supôs que as audiências públicas também seriam semestrais, como os comprovantes das audiências às fls 13 a 23, do documento digital 128.282/2017.

140 O gestor informou que o município discutiu as metas prioritárias, apesar das audiências públicas, terem sido realizadas semestralmente e que realizou e

⁴ Documento digital nº 128.282/2018



acompanhou o orçamento, inclusive respeitando os limites de gastos impostos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

141 Quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, segundo o gestor, o município, cumpriu rigorosamente suas obrigações, uma vez que publicou as informações no Portal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, link://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br/Transparência e no Diário Oficial de Contas – DOC.

10.1.3 Análise pela Secex da Defesa Apresentada

142 Na análise da defesa⁵, a unidade técnica citou o § 1º, art. 1º “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, [...]” e § 4º art. 9º: “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.

143 A unidade técnica observou que os documentos encaminhados não comprovam a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento de metas fiscais, como alegou o defendente. E, ainda, que foram evidenciadas inconsistências: não foi comprovada a publicação de edital de convocação dos interessados a participar das audiências públicas; o conteúdo da Ata apresentada não trata sobre a discussão de cumprimento de metas fiscais e não está assinada; a lista de presença não traz a qualificação dos participantes que a assinaram, como RG, CPF e

⁵ Documento digital nº 140.667/2018



profissão; na Ata consta a data de 27/07/2017 e a lista de presença é datada de 28/07/2017, portanto, com datas divergentes.

144 Dessa forma, permanece o apontamento referente ao item 1.1.

145 Quanto à ausência de comprovação do RREO – DB 08/tópico 5.8.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais, a equipe técnica informou que os dados constantes no Relatório Técnico⁶ foram extraídos do Sistema Aplic; no entanto, o gestor apresentou documentos que comprovam a publicação dos RREO e RGF, no Portal www.figueirópolisdoeste.mt.gov.br, no Portal de Transparência, estando listados o RREO (1º ao 6º bimestre) e o RGF (1º ao 3º quadrimestre). Portanto, fica sanado o apontamento 1.2.

10.1.4 Posicionamento do Ministério Público De Contas

146 Em sua análise, o Ministério Público de Contas, destacou que o anexo de Metas Fiscais é um instrumento de consolidação da gestão fiscal do responsável na Administração Pública brasileira e que deve integrar o projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias, como exigido pelo art. 9º, § 4º, da LRF, por meio da realização de audiências públicas para verificar o cumprimento de tais metas.

147 Realçou ainda que o desconhecimento do dispositivo não merece acolhimento, pois ninguém pode alegar desconhecimento da lei para não cumpri-la, em especial um gestor público.

⁶ Documento digital nº 105.517/2018



148 A única audiência comprovada pela defesa não se refere ao cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres de 2017. Dessa forma, segundo o Ministério Público de Contas, **o apontamento do subitem 1.1 deve permanecer**. Por outro lado, conforme destacado pela equipe técnica, foi publicado o RREO e de RGF, de 2017, **devendo ser afastado o apontamento do subitem 1.2**.

10.2. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE FB03 – GRAVE

2.Item 2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964): FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

2.1 Abertura de créditos adicionais com base em fontes de recursos inexistentes ou insuficientes. – Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

10.2.1 Justificativa da Defesa

149 O responsável informou que o superávit financeiro totalizou R\$ 635.985,01 (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e um centavo), nas fontes (00,01,02). Na abertura de créditos adicionais foram liberados recursos para educação e saúde nas fontes 01 e 02; no entanto, ressaltou que a disponibilidade das fontes 01 e 02 não foram utilizadas em sua totalidade, como demonstrado pela tabela abaixo:



Apuração dos saldos do superávit financeiro não utilizado

Fonte	Descrição	Superávit R\$	Créditos Adicionais Aberto R\$	Créditos Adicionais não utilizado R\$	Fonte 93 – Rend. Aplicação R\$	Diferença R\$
00	Recursos Ordinários	635.985,01	0,00	0,0	9.687,36	645.672,37
01	Rec.Imp.e Transf.Imp.Educação	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
02	Rec.Imp.e Transf.Imp.Saúde	0,00	97.942,60	33.526,61	0,00	-64.415,99
Total das Fontes de Próprios		635.985,01	157.942,60	33.526,61	9.687,36	521.436,08

150 Na alegação o defendente afirmou que havia saldo para abertura dos créditos mencionados. Enfatizou também que a metodologia utilizada para apuração dos saldos, para abertura de créditos adicionais de superávit financeiro, por fonte, foi a mesma utilizada pelo TCE/MT, nas contas de governo de 2016.

151 O defendente mencionou que, em 2016, o TCE/MT orientou os municípios para que efetuassem o registro dos rendimentos de aplicações na fonte de origem do recurso principal e assim ele procedeu. Ainda registrou que o crédito aberto na fonte 23 – Transferência de Convênio de Saúde, no valor de 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos Reais), foi equivocadamente registrado no projeto de lei na Fonte 14 – Transferências do Sus da União.

152 Nas alegações finais, a defesa reafirmou o equívoco na abertura de crédito adicional, a existência de saldo de aplicação financeira na Fonte 3.9 – outras receitas não primárias e que errou na discriminação da fonte no projeto lei, referente à Fonte 23. Ratificou que não houve má-fé ou dolo, apenas equívoco nos procedimentos adotados.

10.2.2 Análise pela Secex da Defesa Apresentada



153 A unidade técnica, se respaldou no art. 43 da Lei 4.320/1964:” O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial [...] poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais”; nos arts. 8º parágrafo único e 50, inciso I da LRF: “Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, [...]” “A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”, respectivamente.

154 Assim, a unidade técnica referendou o apontado no item 4.1.3.1 do Relatório Técnico⁷, sobre abertura de crédito adicional com base em fonte de recursos inexistentes ou insuficientes. Isto posto, manteve o apontamento.

10.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

155 O Ministério Público de Contas citou que as normas da administração financeira contemplam as seguintes espécies de fontes de recursos aptos: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais e receita de operação de crédito autorizada.

156 A execução orçamentária naturalmente demanda ajustes, que serão implementados durante o exercício por meio de abertura de crédito adicionais; isto se dá pela impossibilidade de prever com exatidão as despesas e receitas. No entanto, estes ajustes devem rigorosamente seguir a legislação financeira em vigor.

⁷ Documento digital nº 105.517/2018



157 A utilização das fontes de recursos para abertura de crédito adicional deve respeitar a previsão constitucional ou legal, que vincule os recursos a finalidade específica, como citado no parágrafo único do art. 8º da LRF “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

158 A tese do gestor de que optou por não usar totalmente os créditos adicionais abertos não atenuou a ocorrência da irregularidade, pois essa consistiu no fato de ter aberto os créditos adicionais, sem indicação de fonte específica.

159 Desta feita, o Parquet de Contas entendeu que a irregularidade está caracterizada, fazendo-se necessária a recomendação para que a atual gestão envie esforços para o prevenir a abertura irregular de créditos adicionais, em especial, identificando corretamente a fonte a ser utilizada.

10.3. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE MB02 – GRAVE

3.Item 3) Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.

3.1 As Contas de Governo do município de Figueirópolis Doeste, referentes ao exercício de 2017, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas em 07/05/2018, após o prazo de 16/04/2018 estabelecido nos incisos I e II do art. 71, da Constituição Federal; nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual; nos art. 26 a 34 da Lei



Complementar Estadual 269/2007; no caput do art. 209 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT; na Resolução Normativa 36/2012 TCE-MT; e na Resolução Normativa 03/2015 TCE-MT. - Tópico 5.8.5 Prestação de Contas Anuais de Governo.

10.3.1 Justificativa da Defesa

160 O responsável informou que não há previdência municipal em Figueirópolis D'Oeste; por isso a consolidação das contas anuais se deu apenas com o Poder Executivo e Legislativo Municipal. Entretanto, o Legislativo Municipal encaminhou o balanço geral após o prazo ajustado, prejudicando os lançamentos e a consolidação para geração e envio das contas de governo em tempo hábil.

161 Dessa forma, o Executivo recebeu o balanço geral em 16/04/2018, tendo comprovado o envio como protocolo de recebimento do balanço geral de 2017 do Legislativo, às fls. 65.

10.3.2 Análise pela Secex da Defesa Apresentada

162 A unidade técnica informou que as Contas de Governo de Figueirópolis D'Oeste chegaram ao TCE/MT em 07/05/2018, portanto, fora do prazo legal. Ressaltou que o envio de documentos é essencial para o exercício do controle externo. Sendo assim, o gestor deve atender às determinações relativas ao envio de documentos e informações.

163 Em relação aos argumentos do gestor, a unidade técnica tem a considerar:



a) conforme dados do Sistema Aplic deste Tribunal, a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste enviou a carga mensal de dezembro/2017 a esta Corte em 09/04/2018;

b) o defendente não apresentou documentos que comprovem as solicitações ao Poder Legislativo para envio das informações a serem consolidadas;

c) mesmo considerando que as informações do Poder Legislativo somente foram disponibilizadas em 16/04/2018, as Contas de Governo do Município só foram protocoladas neste Tribunal em 07/05/2018.

164 Dessa forma, fica mantido o apontamento

10.3.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

165 O Ministério Público mencionou a determinação da RN nº 36/2012, inciso IV do art. 1º que:

Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas: (...);

IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual

166 O MPC lembrou ainda que o não envio da prestação de contas prevista pode comprometer o trabalho de fiscalização do Tribunal de Contas e reforçou as diretrizes do art. 184 da RN nº 14/2007, que responsabiliza o gestor pelo envio correto dos documentos necessários ao exame e julgamento das Contas Anuais de Governo.

167 É competência do Poder Executivo a consolidação das demonstrações contábeis e das informações referentes ao RREO, de acordo com o art. 50, III, da LRF.



168 No entendimento do Parquet de Contas, o gestor não conseguiu comprovar que agiu tempestivamente para realizar a consolidação das contas dos Poderes, nem comunicou ao Tribunal de Contas, a inação do Legislativo em enviar seus balanços para cumprimento do art. 50, III da LRF.

169 Salientou também que, apesar do gestor não **receber as contas do Poder Legislativo**, persiste a responsabilidade do Prefeito Municipal em remeter as suas contas individualizadas, como determina o Acórdão TCE/MT nº 369/2006.

170 Assim, o Ministério Público entendeu pela confirmação da irregularidade com a recomendação ao gestor para cumprir a ordem constitucional estabelecida no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, disponibilizando ao TCE/MT as demonstrações contábeis individualizadas e informe as providências para consolidação das contas do Município.

10.4. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE NB14 – GRAVE

4) NB14 DIVERSOS_GRAVE_16. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, em como par a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990). Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei:

4.1 Na Lei Orçamentária 707/2016 não há previsão de recursos para o Conselho Tutelar.
– Tópico – 5.8.4. Conselhos Tutelares.

10.4.1 Justificativa da Defesa

171 O gestor informou que o município tinha previsão de dotação para funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, que as despesas foram registradas



no projeto atividade 2053 – Manutenção com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil, e cem Reais) para 2017. Como demonstrado às fls. 11 do documento digital 128.282/2018:

08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08.122.0013.2053 – Manut. com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	12.600,00
3.1.90.94	Indenização e Restituição trabalhista	5.000,00
3.3.90.14	Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material permanente	2.000,00

172 Sendo assim, o gestor considera o apontamento sanado

10.4.2 Análise pela Secex da Defesa Apresentada

173 Em consulta ao sistema Aplic, a unidade técnica, identificou despesas realizadas com o Conselho Tutelar como se observa:



Empenho	Favorecido	Descrição	Valor – R\$
432	Levino Barbosa de Oliveira ME	Aquisição de Material de Consumo para atender Conselho Tutelar	12,80
580	Edneia Modesto de M. Costa	Diária para Conselheira acompanhar menor em exames médicos	100,00
667	Folha de Pagamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Pagamento de salário do mês de fevereiro/2017 dos membros do Conselho Tutelar	4.895,72
668	INSS	Contribuição Previdenciária do mês de fevereiro/2017	1.326,75
751	Edneia Modesto de M. Costa	Diárias para conselheira participar de seminário em Poconé/MT	300,00
753	Vanuza Pereira dos Santos	Diárias para conselheira participar de seminário em Poconé/MT	300,00
754	Elaine Coluna de Carvalho	Diárias para conselheira participar de seminário em Poconé/MT	300,00
815	L A Zuchetti Combustíveis - EPP	Aquisição de combustíveis	285,00
850	Com. Derivados de Petróleo Balduino Ltda	Aquisição de combustíveis	86,28
1207	Folha de Pagamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Pagamento de salário do mês de março/2017 dos membros do Conselho Tutelar	4.895,72
1208	INSS	Contribuição Previdenciária do mês de março/2017	1.326,75
1309	Onezio de Oliveira Freitas	Recarga de Tonner	30,00
3370	Folha de Pagamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Pagamento de salário do mês de julho/2017 dos membros do Conselho Tutelar	6.038,05
3371	INSS	Contribuição Previdenciária do mês de julho/2017	1.309,06
3933	Noemia Macedo da Silva	Diária para conselheira acompanhar menor em viagem à Cáceres/MT	100,00
3994	Edneia Modesto de M. Costa	Diária para conselheira acompanhar menor em viagem à Cáceres/MT	100,00

U:\2018\PROCESSO\Contas de Governo\Figueirópolis Doeste\Defesa\176532-2017 PM Figueirópolis Doeste D.docx

10/14

174 Portanto, considerou sanado o apontamento.

10.4.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas



175 O Ministério Público de Contas discordou da equipe técnica, pois manifestou-se pela caracterização da irregularidade, considerando que o Conselho Tutelar é essencial para a preservação dos direitos da criança e do adolescente. Considerou, ainda, que a irregularidade afronta o art. 134 parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990. O MPC alertou que os conselhos não podem se sujeitar às vontades políticas ou critérios de conveniência ou oportunidade, por se tratarem de sérvios de prestação obrigatória dos serviços.

176 A comprovação das despesas levantadas pela unidade técnica, referente a políticas públicas sobre a criança e o adolescente em 2017, não atendeu a exigência normativa. Dessa forma, o Parquet de Contas entendeu que a irregularidade permanece caracterizada, recomendando que o gestor elabore suas peças orçamentárias com previsão orçamentária específica para o Conselho Tutelar, para o exercício de 2019.

10.5. ANÁLISE DA IRREGULARIDADE NC06 – GRAVE

5) NC06 DIVERSOS_MODERADA_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei:

5.1 Não foi comprovado que foram assegurados recursos orçamentários aos conselhos do município. - Tópico - 5.8.3. Conselhos.

10.5.1 Justificativa da Defesa

177 O defendente informou que somente o conselho municipal de saúde dispõe de dotação específica no orçamento; os demais conselhos não têm projetos próprios, pois a proposta é aproveitar melhor os recursos e que as despesas essenciais são realizadas nas ações de manutenção de cada secretaria. Sendo assim, a administração acredita ser dispensável um projeto para manutenção de cada conselho.



178 Entretanto, o gestor informou que atende às demandas de capacitação, fornecimento de informações contábeis, material didático e espaço físico de acordo com a disponibilidade do orçamento municipal, visando desempenhar uma boa gestão. E que, no próximo exercício, serão previstas dotações específicas.

10.5.2 Análise pela Secex da Defesa Apresentada

179 A equipe técnica destacou que a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a importância da sociedade na gestão das políticas públicas, em especial quanto à criação de diversos conselhos para atuarem como cogestores das políticas de educação, saúde e do Fundeb.

180 O defendente admitiu a não formalização de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades pertencentes aos conselhos municipais, apesar da importância para os munícipes, para o gestor e para atender às demandas do cidadão. Dessa forma, mantém-se o apontamento.

10.5.3 Posicionamento do Ministério Público De Contas

181 O Ministério Público relatou que, além da obstrução à atuação dos conselhos municipais, como apurado no relatório técnico preliminar, também não constam no sistema Aplic e nos informes mensais dos Conselhos Municipais as despesas ocasionalmente realizadas.

182 A defesa sustentou que as despesas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades dos conselhos são realizadas de acordo com os projetos atividades de cada secretaria, dispensando dessa forma, a abertura de um projeto específico para manutenção de cada Conselho Municipal.



183 Nas alegações finais, o gestou reconheceu a importância dos conselhos e afirmou que há previsão específica para o Conselho Municipal de Saúde.

184 O *Parquet* de Contas, opinou pela caracterização da irregularidade.

11. Parecer do Ministério Público de Contas.

185 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.534/2018, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, manifestou-se

a) pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, referentes ao exercício de 2017, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), no art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e no art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) envide esforços para o prevenir a abertura irregular de créditos adicionais, identificando corretamente a fonte a ser utilizada;

b.2) disponibilize ao TCE/MT suas demonstrações contábeis individualizadas mesmo na hipótese de atraso ou não envio dos balanços do Poder Legislativo Municipal, bem como informe tempestivamente quais providências adotadas para a consolidação das contas do Município, em cumprimento à ordem constitucional contida no § 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e no caput do artigo 209, da Constituição Estadual;



b.3) elabore suas peças orçamentárias com previsão de dotação orçamentária específica para o Conselho Tutelar, realizando os devidos repasses no exercício de 2018, ainda que por meio de créditos adicionais, de forma a viabilizar o efetivo funcionamento destes;

b.4) elabore suas peças orçamentárias com previsão de dotação orçamentária específica para cada um dos Conselhos Municipais existentes, realizando os devidos repasses no exercício de 2018;

b.5) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo de 2018, especialmente em relação aos indicadores que se mostraram abaixo da média nacional ou apresentaram piora.